



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

Id. 9952

ANO II

RIO DE JANEIRO, 30 DE AGOSTO DE 1933

N. 127

RECURSOS CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS OU RECONHECIMENTO DE CANDIDATOS

Julgamento designado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente, de acordo com o disposto no Reg. Int., art. 75, § 5º, 2ª parte.

(Bol. Eleit. n. 114, de 17-VII-1933)

SESSÃO ORDINARIA EM 1 DE SETEMBRO DE 1933, ÀS 9 HORAS

Representação das associações profissionais —
Grupo: Empregados — 4ª classe

Processo n. 13 — Recorrente, Olivio Capitulino de Barros; recorrido, Enio Sermenha Lepage

Relator, o Sr. ministro Eduardo Espinola

SUMÁRIO

I — Ata do Tribunal Superior

67ª sessão ordinária, em 25 de agosto de 1933.

II — Recursos contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de candidatos

1. Parecer sobre o recurso eleitoral n. 14 — Minas Gerais.
2. Recurso eleitoral n. 34 — Rio Grande do Norte.
3. Recurso n. 20 — Distrito Federal.

III — Tribunal Regional do Distrito Federal.

Editais e avisos.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

ATA

67ª SESSÃO ORDINARIA, EM 25 DE AGOSTO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,
PRESIDENTE

- 1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior; 3) Apresentação dos pareceres referentes às eleições nos Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Norte; 4) Julgamento do processo de recurso contra a expedição de diplomas feita pelo T. R. do Maranhão; 5) Encerramento da sessão.

A's nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargador José Linhares, doutores Affonso Penna Junior e Monteiro de Sales, cinco (5), e o desembargador Renato Tavares, procurador geral, abre-se a sessão. É lida e, sem debate, aprovada a ata da

sessão anterior. Os Srs. Carvalho Mourão e Affonso Penna Junior apresentam, respectivamente, os relatorios sobre os recursos eleitorais ns. 14 e 34, referentes às eleições realizadas nos Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Norte. O Sr. presidente declara que esses pareceres serão publicados no proximo "Boletim Eleitoral". O Sr. Eduardo Espinola tem a palavra para relatar o recurso eleitoral n. 7, relativo às eleições procedidas no Estado do Maranhão, e lê o seu parecer e o do procurador geral. Após o relatorio o Sr. presidente dá a palavra aos contestantes, e por estes fala o desembargador Antonio José Pereira Junior, candidato contestante, o qual pelo espaço de quinze minutos defende a procedencia do recurso. Em seguida, o Sr. presidente dá a palavra aos contestados, e faz uso dela o candidato Dr. Lino Rodrigues Machado, que pelo espaço de quinze minutos defende os diplomas expedidos aos candidatos do Partido Republicano do Maranhão. Tem a palavra o Sr. procurador geral, que em breves palavras explica a razão por que julgou legal a nomeação da Mesa Receptora na secção de uma zona onde não havia juiz eleitoral. O Sr. Eduardo Espinola, antes de enunciar o seu voto, faz considerações sobre o ponto abordado pelo procurador geral, com ele concordando, e sobre o sistema doCodigo Eleitoral no que respeita a votação e apuração. É iniciada a discussão do parecer, votando-se secção por secção. O senhor relator dá o seu voto no sentido de não ser apurada a segunda secção da 3ª zona (Caxias), porque as sobrecartas foram numeradas primeiro de 1 a 100, e depois, de 1 a 9, mas ficando visível a primitiva numeração. É aceito o voto do relator, unanimemente. O relator manifesta-se favoravelmente á apuração da secção unica de São Pedro, da nona zona, onde as sobrecartas foram numeradas de 1 a 10. O Tribunal apura essa secção, contra os votos dos Srs. Carvalho Mourão e Affonso Penna Junior, que entendem ter havido nessa secção violação do segredo do voto. Quanto á 2ª secção da 13ª zona (Coroatá), o relator é de parecer que seja anulada, modificando o seu parecer, por entender ter havido violação do segredo do voto no fato de haver uma série de sobrecartas numeradas de 1 a 11. O voto do relator é aceito unanimemente. O relator manifesta-se pela nulidade da secção unica da 13ª zona (Monte Alegre), por terem as sobrecartas sido numeradas de 1 a 56. É o voto do relator unanimemente aceito. Quanto á secção unica da 21ª zona (Grajau), é o relator de parecer que seja anulada, por terem sido as sobrecartas numeradas em séries de 1 a 9, mas as séries assinaladas com letras. É o voto do relator unanimemente aceito. O relator vota para que se anule a secção unica da 22ª zona (Carolina), porque as sobrecartas estavam numeradas de 1 a 322, e não pela violação da urna que chegou aberta, mas os peritos opinaram não ter havido violação. É aceito o voto do relator, unanimemente, votando os Srs. Affonso Penna Junior e Monteiro de Sales, pela conclusão, pois entendem que no estado em que chegou a urna houve violação ou possibilidade dessa violação. A secção unica da 15ª zona (Brejo) é anulada, de acordo com o voto do relator, por ter sido recusado um fiscal, unanimemente. Quanto ás secções unicas da 16ª zona (Buriti) e 17ª zona (São João dos Patos), o Tribunal não conheceu do recurso por terem sido essas secções anuladas "ex-officio" pelo Tribunal Regional, unanimemente. Quanto á secção primeira da primeira zona, o relator é de parecer que deve ser apurada, porque o fato de ter presidido a Mesa Receptora funcionario público demissível *ad-nutum* não in-

valida a eleição procedida perante essa mesa. E' aceito o voto do relator contra o do Sr. Monteiro de Sales. O relator manifesta-se pela validade da 2ª secção da 1ª zona, por não constituir nulidade o fato de ter presidido a Mesa Receptora um cunhado de um dos candidatos. O voto do relator é aceito contra o do Sr. Monteiro de Sales. Quanto á terceira secção da 1ª zona, o relator a julga válida, pela razão dada na votação da 1ª secção desta mesma zona e por não ser necessaria a ressalva que fiscais, eleitores de outras secções, votem nas secções que fiscalizam. E' o voto do relator unanimemente aceito. O relator modificou o seu parecer quanto á 5ª secção da 1ª zona (Capital), e votou pela nulidade desta secção porque a divergencia entre o número de sobrecartas e o de votantes só foi explicado pelo número de assinaturas na folha de votação. O voto do relator é aceito unanimemente. A 6ª secção da 1ª zona (Capital) é considerada válida pelo relator, por não ser nula a votação perante mesa cujo suplente de presidente é irmão de um dos candidatos e onde aparece uma cedula sem sobrecarta, que não é apurada. E' aceito o voto do relator, contra o do Sr. Monteiro de Sales que anulava a secção pelo primeiro fundamento. O relator manifesta-se pela validade da oitava secção da 1ª zona (Capital), porque não é nula a votação procedida perante Mesa Receptora presidida por funcionario público demissível *ad-nutum*, além do que o Tribunal Regional julgou provado que o funcionario em questão tem mais de dez anos de serviço. O voto do relator é aceito unanimemente. Quanto á secção primeira da 2ª zona (Capital), o relator manifesta-se pela validade pela mesma razão da secção precedente. O voto do relator é aceito contra o do Sr. Monteiro de Sales. O relator opina pela validade da 6ª secção da 2ª zona (Capital) pela mesma razão da secção anterior e por não haver divergencia entre o número de sobrecartas e o de votantes. O voto do relator é aceito unanimemente. Quanto á 7ª secção da 2ª zona (Capital), o relator levanta a preliminar de não se tomar conhecimento da alegação de não estar assinada a folha de votação pelos membros da Mesa Receptora, por só ter sido feita nas alegações finais. O Tribunal, contra o voto do relator, conhece da alegação. *De meritis*, o relator vota pela nulidade desta secção pelo motivo acima alegado. O voto do relator é aceito contra os dos Srs. Carvalho Mourão e Affonso Penna Junior. O relator opina pela nulidade da 8ª secção da segunda zona (Capital), por não coincidir o número de sobrecartas com o de votantes. O voto do relator é aceito unanimemente. Quanto á 1ª secção da 3ª zona (Caxias), o relator é de parecer que seja válida por não ser procedente a alegação da nulidade pela presidencia da Mesa Receptora ter sido exercida por funcionario público demissível *ad-nutum* e estar explicada a divergencia entre o número de sobrecartas e o de votantes consignado na ata. O Tribunal, porém, anula a secção por não julgar satisfatoriamente explicada essa divergencia, contra os votos do relator o do Sr. Monteiro de Sales. Quanto á 3ª secção da 3ª zona (Caxias), o relator opina pela sua validade, por serem simples irregularidades os vícios apontados. E' o voto do relator unanimemente aceito. Julga o relator improcedentes as duas impugnações apresentadas contra a secção unica da 6ª zona (Araioses), por ser nula a votação presidida por funcionario público demissível *ad-nutum*. O voto do relator é aceito, contra o do Sr. Monteiro de Sales. No que se refere á 1ª secção da 11ª zona (Pedreiras), o relator julga válida a eleição aí procedida pela razão exposta quanto á secção antecedente. O voto do relator é aceito, contra o do senhor Monteiro de Sales. Quanto á 2ª secção da 11ª zona (Pedreiras), o relator é de opinião que seja válida, pelo mesmo motivo. E' o voto do relator aceito, contra o do Sr. Monteiro de Sales. A 3ª secção da 11ª zona (Pedreiras) é válida, segundo opina o relator, pelo mesmo motivo das outras secções desta mesma zona. O Tribunal julga válida a secção contra o voto do Sr. Monteiro de Sales. Quanto á secção unica da 12ª zona (Rosario), o relator a julga nula por faltar a folha dos eleitores de outras secções, não bastando a declaração da ata de que tais eleitores votaram, desde que não se pode verificar o fato sem as suas assinaturas. E' aceito o voto do relator unanimemente. A secção unica da 12ª zona (Itapecurú-Mirim) é julgada válida pelo relator, porque aí os eleitores de outras secções assinaram na folha de votação da secção. O voto do relator é aceito, unanimemente. Quanto á 1ª secção da 13ª zona (Codó), o relator a julga válida por improceder a alegação de nulidade da eleição presidida por funcionario público demissível *ad-nutum*. E' aceito o voto do relator, contra o voto do senhor

Monteiro de Sales. O relator manifesta-se pela validade da 2ª secção da 13ª zona (Codó), por que não constitue nulidade o fato de fazer parte da Mesa Receptora um membro de directorio politico. O voto do relator é aceito, unanimemente. O relator, em vista de documento apresentado depois do parecer, modifica este, e julga nula a secção unica da 14ª zona (Flores), porque a folha de votação para eleitores de outras secções não está assinada pela Mesa Receptora. E' aceito o voto do relator, contra o do Sr. Affonso Penna Junior. O relator opina pela validade da 4ª secção da 1ª zona (Capital), por não ser necessaria ressalva para os fiscais eleitores de outras secções votarem nas secções que fiscalizam. O voto do relator é unanimemente aceito. E' julgada válida, de acôrdo com o voto do relator, a 2ª secção da 2ª zona (Capital), porque as duas cedulas marcadas com numeros não foram apuradas, unanimemente. De acôrdo com o voto do relator, é declarada nula a 4ª secção da 2ª zona (Capital), porque não confere o número de sobrecartas com o de votantes declarado na ata, unanimemente. Quanto á 5ª secção da 2ª zona (Capital), o relator a julga válida, porque não considera nulidade o fato de ter um eleitor de outra secção votado sem ressalva, não sendo fiscal. O voto do relator é aceito, contra o do Sr. Carvalho Mourão. E' julgada válida, de acôrdo com o voto do relator, a 1ª secção da 13ª zona (Coroatá), por não ter havido demora na remessa da urna, unanimemente. O relator não toma conhecimento da impugnação da 18ª zona, por ter sido feita somente perante este Tribunal. O Tribunal não toma conhecimento da impugnação, unanimemente. O Sr. presidente declara que tendo havido alterações no parecer e pelo adiantado da hora ficam as conclusões para ser votadas na proxima sessão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás doze horas.

Recursos contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de candidatos

(Publicação feita de acôrdo com o Regimento Interno do Tribunal Superior — Arts. 75 a 77 — "Boletim Eleitoral" n. 114, de 17-7-1933).

MINAS GERAIS

PARECER sobre o recurso eleitoral n. 14 (4ª classe) reconhecimento dos candidatos eleitos deputados, e suplentes, á Assémbléa Constituinte pela Região Eleitoral de Minas Gerais.

RECORRENTES — Dr. Pedro Santa Rosa e outros.

RECORRIDO — O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral.

RELATORIO

Das decisões das Turmas Apuradoras, sobre apurações parciais das urnas foram interpostos os seguintes recursos:

1) — Do candidato Dr. José Maria de Alkimin contra a resolução da 4ª Turma, de se não apurar a 2ª secção eleitoral do municipio de Mirití (33ª zona do Estado), por exceder o numero de cedulas na urna ao de votantes consignado no ata.

O Tribunal (fls. 9 do 2º vol.) deu-lhe provimento por haver encontrado na urna 9 cedulas não autenticadas que, retiradas, deixavam a urna com uma cedula, apenas, de menos em relação ao numero de votantes; o que, diz o acórdão, não constitue nulidade.

2) — Do candidato Dr. Delfim Moreira Junior, contra a decisão da 17ª Turma, de se não apurarem os votos contidos na urna da 2ª secção de Cataguarino, na qual foram encontradas a mais tres sobrecartas.

O Tribunal Regional mandou apurar a urna por haver verificado o seguinte: Havia na urna 273 sobrecartas autenticadas. Constava da ata e das folhas de votação que votaram 270 eleitores 266 da secção e quatro (4) que ela não pertenciam; mas tambem constava que, dos mesarios, 3 não figuravam na lista e estiveram presentes desde o inicio até o fim dos trabalhos, cujas atas assinaram; devendo, pois, presumir-se que votaram sem assinar as folhas.

3) — Do fiscal do Partido Republicano Mineiro, doutor Aloysio Leite Guimarães (contra a apuração da secção unica de Corrego dos Machados — municipio e zona eleitoral de Grão Mogol); — do Dr. José de Paula Pinto, fis-

cal do candidato do P. R. M. Dr. Christiano Machado (contra a apuração da urna da secção unica de Rio Paranaíba — 3ª zona eleitoral); — do mesmo fiscal (contra a apuração da secção unica do distrito de S. José das Perobas — zona eleitoral de S. Gothardo); — do fiscal do candidato do P. R. M. — Dr. José Carneiro de Rezende (contra a apuração da urna da 2ª secção eleitoral de Camanducaia); e, finalmente, do fiscal do P. R. M. — Armando Ribeiro Vianna (contra a apuração da urna da 1ª secção da cidade de Manhuassú); todos, estes recursos, sob fundamento de haverem sido numeradas as sobrecartas com a numeração seguida, coincidindo com a lista das folhas de votação, de modo a poder desvendarem-se o sigilo absoluto do voto.

O Tribunal Regional negou provimento a todos esses recursos, por entender que, nesses casos, não ha prova de ter havido fraude.

4) — Do candidato do Partido Progressista, Dr. Benedicto Valladares Ribeiro (contra a não apuração da urna da 2ª secção de Vista Alegre — município de Cataguazes), na qual havia excesso de sobrecartas, na urna, em relação ao numero de votantes, consignado na ata.

O Tribunal Regional (fls. 26 do 2º vol.) mandou apurar a urna por haver verificado o seguinte: — assinaram as folhas de votação 169 votantes; — deixaram de assinar 2 mesarios e um fiscal; — havia mais 4 sobrecartas na urna, cuja presença está explicada pelas declarações encontradas em outras tantas sobrecartas maiores que acompanhavam a urna. Assim sendo; explica-se satisfatoriamente o excesso de 7 sobrecartas na urna, onde se encontraram exatamente 176, *ut cert.* a fls. 25 do 2º volume.

5) — De mesmo candidato (contra a não apuração da urna da 1ª secção, da cidade de S. Gothardo). Excesso de sobrecartas sem explicação plausível.

O Tribunal Regional (fls. 30 do 2º vol.) negou provimento e manteve a decisão de se não apurar a urna.

6) — Do candidato Dr. José Carneiro de Rezende (contra a não apuração da urna da 2ª secção de Silvestre Ferraz, na qual secção, compareceram 312 eleitores e em cuja urna encontraram-se 316 sobrecartas, das quais, segundo alegava o recorrente, 4 não autenticadas).

O Tribunal Regional (fls. 36 do 2º vol.), apesar de verificar que eram cinco, e não quatro, as sobrecartas não autenticadas existentes na urna, decidiu, pela apuração da votação com exclusão das sobrecartas não autenticadas, por entender que, havendo como havia numero inferior de sobrecartas, e não excesso não ha nulidade da votação.

7) — Do candidato do P. R. M. — Dr. Argemiro de Rezende Costa (contra a apuração da urna da 7ª secção do distrito de Alagôas — município de Itanhândú, por ter a urna sido registrada no correio a 5 de maio, estar a ata de encerramento lavrada em papel separado e não se acharem as folhas de votação rubricadas pelo juiz eleitoral).

O Tribunal Regional (fls. 40 do 2º vol.) confirmou a decisão da Turma, que resolveu apurar a urna; a) — por ter verificado que foi entregue na agencia local do Correio, a 3 de maio, b) — por constituirem os outros fatos alegados simples irregularidades.

8) — Do candidato do P. R. M. — Dr. Polycarpo Viotti (contra a apuração da 29ª secção, de Caranaíba, zona de Barbacena, por ter vindo a urna acompanhada de um envolvero á parte, contendo também sobrecartas).

O Tribunal Regional (fls. 44 do 2º vol.) negou provimento e manteve a apuração parcial que fizera a Turma, atendendo a que esta não havia apurado o envolvero em separado, senão somente as cédulas existentes na urna; não havendo por isso razão para se anular toda a votação.

9) — Do fiscal e candidato do P. R. M. — Dr. Argemiro de Rezende Costa (contra a apuração da 7ª secção — Distrito de Grotá — 2ª zona eleitoral; sob fundamento de trazer a urna, no carimbo do Correio, a data de 6 de maio, tres dias posterior á da eleição).

O Tribunal Regional (fls. 57 do 2º vol.), depois de ouvir, em diligencia, o juiz eleitoral da zona, julgou justificado o fato arguido, pois aquele juiz informou (telegrama a fls. 55-56 do 2º vol.) que a urna foi-lhe enviada pelo presidente da Mesa Receptora e que, recebendo-a ele, juiz a 5 de maio, no mesmo dia remeteu ao Tribunal Regional.

10) — Do fiscal do candidato avulso, almirante Arthur Thompson, Joaquim Fernandes Villela (contra a apuração da urna da secção de Cyanita — zona eleitoral de Andreiania; tendo por fundamentos: remessa tardia da urna e dos respectivos documentos; — excesso de sobrecartas e processo tumultuario da eleição).

O Tribunal Regional (fls. 63 do 2º vol.) deu provimento ao recurso para anular a eleição, não pelos motivos alegados, mas por haver verificado que fôra encerrada a votação ás 17 horas sem que houvessem votado todos os eleitores da secção.

11) — Do fiscal do candidato almirante Thompson — João Fulgencio de Paula (contra a apuração da urna da 8ª secção de Curvelo, onde as cédulas foram numeradas seguidamente de 1 a 129) fls. 17.

O Tribunal Regional negou provimento "por não haver indício de fraude".

12) — Do fiscal do P. R. M. — Dr. Aloysio Guimarães (contra a apuração da urna da 4ª secção — distrito de S. Pedro da União — zona eleitoral de Guaranesia). Como fundamentos alegava o recorrente: — que a mesa fôra constituída irregularmente (não diz porque); — que na urna e demais documentos não ha sinal de carimbo que indique a procedencia e a data em que foram postos no Correio; não tendo vindo tambem a duplicata do carimbo postal, como é de lei; — que a Mesa (?) constatou na urna a presença de sobrecartas numeradas irregularmente (não indica a "irregularidade" que diz haver sido verificada).

O Tribunal Regional (fls. 73) negou provimento porque, das arguições feitas, umas não estão provadas, outras são simples irregularidades.

13) — Do fiscal do candidato do P. P. — Dr. José Francisco Bias Fortes (Henrique Gustavo Tann) — contra a não apuração das diversas urnas da 5ª zona (Alto Rio Doce), que, no entender da Turma Apuradora, continham quantidade de sobrecartas maior do que comportava a capacidade das mesmas urnas.

O Tribunal Regional (fls. 81, v. a 83 v), mediante diligencia e experiencia realizada em sessão, verificou que as urnas, embora de exigua capacidade para os sufragios do numeroso eleitorado que compareceu, comportavam as sobrecartas que continham, desde que fossem estas (introduzidas embora uma a uma, como ele fez pelo orificio proprio) sendo comprimidas por instrumento adequado (uma faca, por exemplo), sacudindo-se a urna e nela se batendo á medida que iam sendo postas as ultimas sobrecartas. Por isso, deu provimento ao recurso para mandar apurar as urnas em questão.

14) — Do fiscal do P. R. M. — Dr. Aloysio Leite Guimarães — fls. 86 do 2º vol. (contra a apuração da urna da secção unica de Divino de Carangola — zona de Carangola, por coação e violencias exercidas por soldados da Força Publica e jagunços armados, a mando do subdelegado da localidade, Joaquim Vicente de Faria, contra os eleitores do Partido Republicano Mineiro, que, assim, foram impedidos de votar).

O Tribunal Regional (fls. 169) deu provimento ao recurso para anular a votação na aludida secção por julgar provada a alegada coação.

15) — Do mesmo fiscal (contra a apuração da 3ª secção de Andradas). Fundamentos: — recusa de fiscal sob frivolos pretextos; — cabala dentro do recinto por um dos mesarios, que passava ali cédulas a correligionarios seus.

O Tribunal Regional (fls. 7 — 3ª vol.) julgou sem objeto o recurso do qual não tomou conhecimento por haver o recorrente declarado oralmente, na sessão, que queria se referir á 4ª secção eleitoral, e não á 3ª.

16) — Do fiscal do candidato Dr. Christiano Machado — José de Paula Brito (contra a apuração da 6ª secção de Caratinga). Fundamentos: — excesso de uma sobrecarta na urna e ter sido a urna posta no Correio no dia 5 de maio.

O Tribunal Regional (fls. 16 do 3º vol.) deu provimento, anulou a votação e mandou renova-la, mas tão somente pelo 1º motivo, cuja veracidade verificou.

17) — Dos Drs. Joaquim Furtado de Menezes, candidato do P. R. M., e Aloysio Leite Guimarães, fiscal do mesmo Partido (contra a validade das eleições nos distritos de S. João do Matipó, Itaporanga, Pedra Bonita e Santo Antonio do Matipó — município de Abre Campo, 2ª zona eleitoral). Fundamentos: — as urnas foram postas no Correio, como se vê dos carimbos, 3 dias depois da eleição; — na da secção de Itaporanga o carimbo é ilegivel; — a de Santo Antonio do Matipó chegou á Secretaria do Tribunal Regional inteiramente aberta; — não foram remetidas ao Tribunal as duplicatas dos recibos das agencias do Correio, como manda a lei.

O Tribunal Regional (fls. 41, do 3º vol.): 1º, julgou prejudicado o recurso com relação á urna de Santo Antonio do Matipó, cuja apuração já havia deixado de ser feita por ordem dele, decidindo representação do presidente da turma;

2º, negou provimento, quanto ás demais secções impugnadas, por haver verificado que o atrazo foi devido a engano dos presidentes das Mesas que remeteram as urnas ao juiz eleitoral da séde da zona; o qual, por sua vez, as reenviou ao Tribunal *a quo* e, mais, por não haver prova alguma de que tais urnas não houvessem sido entregues pelas Mesas ao Correio no mesmo dia da eleição.

18) — Do fiscal do candidato almirante Thompson — Dr. João Fulgencio de Paula (contra a apuração das urnas da cidade de Alto Rio Doce, 3ª secção eleitoral — e do distrito de Santo Antonio do Xopotó, da mesma zona eleitoral). Fundamento: essas urnas chegaram violadas.

O Tribunal Regional (fls. 55 do 3º vol.) julgou prejudicado o recurso quanto á urna de Santo Antonio de Xopotó, que já havia mandado apurar, e negou-lhe provimento, quanto á da 3ª secção da cidade de Alto Rio Doce, por falta de prova da arguida violação.

19) — Do Procurador Regional — contra a apuração da secção unica do distrito de Cresolia, municipio de Ouro Fino (75ª zona) sob fundamento de haver sido recusado um fiscal do candidato João Sebastião Ribeiro de Azevedo, com o frivolo pretexto de não conhecer o presidente da Mesa, o tabelião que reconhecera a firma do outorgante da respectiva procuração.

O Tribunal Regional (fls. 71 do 3º vol.) deu provimento ao recurso e anulou a votação na secção impugnada.

20) — Do delegado do Partido Republicano Mineiro, Paulo Ribeiro Rosa — contra a apuração da secção de Salto Grande, zona eleitoral de Jequitinhonha. Fundamento: os eleitores, a excepção de 8, votaram sem exhibirem os necessarios titulos; o que se induz do fato de lhes haverem os seus titulos sido entregues, por pessoa que os devia distribuir, na vespera da eleição; sem tempo, pois, para serem entregues, porquanto da séde da zona ao distrito em questão a viagem não se faz em menos de três dias.

O Tribunal Regional (fls. 79 do 3º vol.) deu provimento para anular a votação na secção, por ter sido a eleição encerrada antes da hora legal; não pelo motivo alegado pelo recorrente, que não julgou provado.

21) — Dr. Dr. Aloysio Leite Guimarães, fiscal do P. R. M., contra a apuração da urna da 5ª secção de Santa Luzia (distrito de Capim Branco). Fundamentos: a urna foi posta, a 4 de maio, no correio da cidade de Santa Luzia; não na agencia da localidade no mesmo dia; as sobrecartas, na urna, estavam numeradas seguidamente, de 1 a 231; a votação, na secção, encerrou-se ás 16 horas.

O Tribunal Regional (fls. 83) deu provimento pelo último dos fundamentos da petição recorrente, por verificar que os trabalhos da votação foram antecipadamente encerrados, havendo ainda eleitores para votar.

22) — Do fiscal do candidato Dr. Christiano Machado (Erudicto Collares) — contra a apuração da urna da 11ª secção da zona de Queluz (Casa Grande). Fundamento: haver o presidente da Mesa Receptora distribuido as sobrecartas, que lhe foram fornecidas, sómente pelos seus correligionarios; negando-as aos adversarios, sob alegação de se haverem exgotado; como, tudo, consta da ata.

O Tribunal Regional (fls. 91 do 3º vol.), não pelo fato arguido que não julgou provado, pois da ata consta coisa diferente, mas por verificar que a eleição foi encerrada ás 16 horas e 40 minutos, deu provimento para anular a votação.

23) — Do Dr. Aloysio Guimarães, fiscal do P. R. M. — contra a apuração da secção de Penha do Capim, zona de Aimorés. Fundamentos: recusa de fiscais; haver sido a urna posta no gabinete indessavel onde os eleitores deprimam as sobrecartas dentro dela; coação por parte da Policia.

O Tribunal Regional (fls. 109 v. a 110 do 3º vol.), não pelos fatos alegados, que considerou não provados, mas por haverem sido encontradas na urna três sobrecartas não autenticadas, deu provimento.

24) — Do fiscal do P. R. M., José Guimarães Chagas — contra a apuração da urna de Santo Antonio do Amparo (1ª secção eleitoral da zona de Bom Sucesso). Fundamento: suspeita de violação da urna: porque, comquanto lacrada devidamente nos bordos, não trazia carimbo do Correio; vinha entulhada de cédulas que, em tal quantidade, não parecia poderem ter sido introduzidas nela pelo orificio a isso destinado; porque trazia como fecho, argolas que permitiam abrir e fechar o cadeado, ou, melhor, abrí-la e fechá-la sem abrir o cadeado; porque essa urna não fôra posta no Correio a 3 de maio.

O Tribunal Regional (fls. 114) negou provimento por considerar não provadas tais alegações.

25) — Do fiscal do P. R. M., Dr. Aloysio Guimarães — contra a apuração da 1ª secção da cidade de Conquista, zona eleitoral de Sacramento. Fundamento: Dois dos membros da Mesa Receptora eram funcionarios demissiveis *ad nutum* (juiz de paz e suplente de juiz de paz).

O Tribunal Regional (fls. 128 v. a 129 v.) negou provimento, por entender que magistrados, embora demissiveis *ad nutum*, podem ser nomeados para as mesas receptoras *ex-vi* do art. 65, § 1º, letra b, doCodigo Eleitoral e art. 17, § 1º das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.627.

26) — Do mesmo fiscal — contra a apuração da 2ª secção da mesma cidade de Conquista. Fundamento: da Mesa Receptora fizeram parte — o prefeito (como presidente) e, como suplente do dito presidente da Mesa, o suplente do juiz de paz da cidade.

O Tribunal Regional (fls. 139) negou provimento: — quanto á alegada incompatibilidade do prefeito, por não ter havido reclamação alguma por ocasião da constituição da Mesa — momento oportuno; — quanto á incapacidade do juiz de paz — pelas razões que já havia exposto no acc. sobre o recurso antecedente.

27) — Do candidato Dr. Joaquim Furtado de Menezes — contra a não apuração de 39 cédulas, retiradas da urna da 5ª secção de Itaúna (54ª zona), distrito de Itatiaiusú, as quais continham a legenda "Liga Eleitoral Católica", recusadas por não ter sido a "Liga" registrada no Tribunal Regional, como partido politico.

O Tribunal Regional (fls. 144), mandou apurá-las como *avulsas*.

28) — Do Dr. Aloysio Guimarães, fiscal do P. R. M. — contra o ato da 2ª Turma Apuradora, deixando de computar como cédulas praticarias, 59, digo, 53 que continham a lista de todos os candidatos registrados pelo P. R. M., sem estarem, porém, encimadas pela legenda desse partido ou por outra qualquer.

O Tribunal Regional (fls. 150 v. a 151) negou provimento, baseado em decisão deste Tribunal Superior, sob consulta do presidente do Tribunal Regional do Rio Grande do Sul.

Da ata geral (fls. 4 e 5 do vol. 2º), não consta quantos eleitores compareceram ás eleições na Região; consta, porém:

1ª) — que foram apuradas em toda a Região, 244.687 (duzentas e quarenta e quatro mil, seiscentas e oitenta e sete) cédulas ou sufragios, em 1.084 secções;

2ª) — que foram anuladas pelo Tribunal Regional 130 secções que vêm relacionadas, uma a uma, no fim da ata geral a fls. 5 do 2º vol. (entre as quais se encontram as que o foram por força das decisões em recursos de deliberações das Turmas Apuradoras, que estão relatadas por mim na 1ª parte deste relatorio);

3ª) — que os motivos porque foram anuladas essas 130 secções, foram as seguintes: — encerramento da votação antes da hora legal (a maior parte), — excesso de sobrecartas (outras), — apuração de cédulas não autenticadas; — violação da urna, — falta de documentos, — recusa comprovada de fiscais, — apuração de voto de eleitor de outra Região; — cédulas inapuráveis e indiscrimináveis, contidas na urna, — recusa, pela Mesa, de sobrecartas a adversarios, coação provada, influido no resultado da votação (secção unica de Divino de Carangola — fato atrás narrado);

4ª) — que as secções anuladas por violação da urna, falta de documentos ou excesso de sobrecartas — nas quais, por lei, deve haver renovação da votação — são as seguintes:

- 1) — Unica de Santo Antonio dos Campos (Itaúna — zona 54);
- 2) — 2ª de Rezende Costa (São João d'El-Rei — zona 112);
- 3) — Unica de São Sebastião do Curral (Itapecerica — zona 53);
- 4) — Unica de Itutinga (Lavras — zona 61);
- 5) — 1ª da cidade de Pitangui — zona 87);
- 6) — 1ª da cidade de São Gothardo — zona 30);
- 7) — Unica de União de Caeté — zona 22);
- 8) — 3ª da cidade de Bocaiuva — zona 17);
- 9) — 2ª da cidade de Curvelo — zona 36);
- 10) — 2ª de Desemboque (Sacramento — zona 103);
- 11) — 19ª de São Francisco de Paula (Juiz de Fôra) — zona 59);

- 12) — 3º de Santo Antonio do Matipó (Abre-Campo — zona 2);
 13) — 1ª da cidade de Jacutinga — zona 75;
 14) — Unica de Mamonas (Tremedal — zona 118).
 Foram apuradas, ou, melhor, contadas, as cédulas sob legenda (de cada partido) e verificou-se que havia:
 Do Partido Progressista, 158.477;
 Do Partido Republicano Mineiro, 43.959;
 Do Partido Economista do Brasil, 1.191;
 Do Partido Trabalhista Mineiro, 614;
 Do Partido Civilista da Mocidade, 133.
 As cédulas avulsas eram em número de 40.333. Total: 244.707.

Noto uma diferença de 20 votos a mais na soma. Naturalmente erro de cálculo.

Com esses dados, fixou-se o quociente eleitoral em 6.613 votos: — 244.687 sufrágios válidos, divididos por 37 cadeiras de deputados, que tantos são os da Região. Verificou-se que, pelo quociente partidário, cabem ao Partido Progressista — 23 deputados, e ao Partido Republicano Mineiro — 6. Os demais partidos, que concorreram á eleição, não têm representação partidária, porque não atingiram, com o número total de cédulas de sua legenda, o quociente eleitoral.

Passando á "determinação dos eleitos", em 1º e em 2º turno (de acórd com o resultado geral da apuração lançado no mapa a fls. 3 do 2º volume); verificou o Tribunal *a quo* acharem-se eleitos em 1º turno, pelo quociente eleitoral (art. 58, inciso 5º; letra a, do Código Eleitoral; art. 60, 1ª parte das Instruções) os seguintes candidatos.

	Votos
1. Dr. José Francisco Bias Fortes (do P. P.) com o total de	10.556
2. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada (P. P.)	10.500
3. Dr. Virgílio Alvim de Mello Franco (P. P.)	9.248
4. Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira (P. P.)	8.868
5. Dr. José Braz Pereira Gomes (P. P.)	7.705
6. Dr. Adelio Dias Maciel (P. P.)	7.458
7. Luiz Martins Soares (P. P.)	6.644

Faltando, assim, para completar-se o quociente partidário do Partido Progressista — 16 deputados e do Partido Republicano Mineiro — todos os seis (6) que lhe cabem; passou o Tribunal *a quo* á determinação dos eleitos, ainda em 1º turno, pelo quociente partidário (1) (art. 58, inciso 4º, *in fine*, nas palavras: "salvo o disposto na letra b, do n. 5" — combinado com o inciso 5º do mesmo artigo, letra b, do Código Eleitoral; art. 60 — 2ª parte — das Instruções de 7 de abril proximo passado), tomando por base os votos dados, para 2º turno, na ordem da votação obtida, nos termos do § 1º do citado inciso 5º do art. 58 do Código Eleitoral e proclamou eleitos deputados pela Região os seguintes candidatos:

	Votos
1. Dr. João Pandiá Callogeras (P. P.) com o total de	189.756
2. Dr. Pedro Aleixo	187.630
3. Dr. Antonio Augusto de Lima	187.410
4. Dr. Francisco Negrão de Lima	185.662
5. Dr. Gabriel de Rezende Passos	185.052
6. Dr. Augusto das Chagas Vi. gas	184.252
7. Dr. Pedro da Matta Machado	183.708
8. Dr. Delphim Moreira Junior	183.575
9. Dr. José Maria de Alkmim	183.422
10. Dr. Odilon Duarte Braga	183.258
11. Dr. José Vieira Marques	182.778
12. Dr. Clemente Medrado	180.413
13. Dr. Raul de Noronha Sá	180.377
14. Dr. Simão da Cunha Pereira	180.307
15. Dr. João Nogueira Penido	180.288
16. Dr. João Tavares Corrêa Beraldo	179.983

— Todos pertencentes ao Partido Progressista.

17. Dr. Joaquim Furtado de Menezes	61.373
18. Dr. Christiano Monteiro Machado	59.941
19. Dr. Polycarpo de Magalhães Viotti	58.740
20. Dr. Daniel Serapião de Carvalho	57.945
21. Dr. José Carneiro de Rezende	57.688
22. Dr. Levindo Eduardo Coelho	57.568

— Estes seis ultimos, do Partido Republicano Mineiro.

Faltando ainda oito (8) deputados para completar o número de representantes da Região (37); passou o Tribu-

(1) A ata diz, por engano: "em 2º turno, pelo quociente partidário".

nal *a quo* a determinar quais os candidatos eleitos em 2º turno, por maioria relativa, entre os mais votados para 2º turno que não ficaram eleitos em 1º pelo quociente partidário — art. 61 das Instruções citadas; e proclamou eleitos os seguintes candidatos:

1. Dr. Aleixo Paraguassú com o total de	179.742
2. Dr. Waldomiro de Barros Magalhães	179.423
3. Dr. Benedicto Valladares Ribeiro	179.242
4. Dr. Belmiro de Medeiros Silva	179.147
5. Dr. Lyeurgo Leite	170.142
6. Dr. Celso Porphirio de Araujo Machado	178.945
7. Dr. Octavio Campos do Amaral	178.519
8. Dr. Julio Bueno Brandão Filho	177.966

Proclamou em seguida o Tribunal Regional suplentes do Partido Progressista os seis candidatos de sua legenda, não eleitos deputados, a saber — na ordem da votação, em que vão mencionados: 1º) — Dr. João Jacques Montandon; 2º) — Dr. João José Alves; 3º) — Dr. Anthero de Andrade Botelho; 4º) — Dr. José Christiano do Prado; 5º) — Dr. Newton Ferreira Pires e 6º) — Dr. Pedro Dutra Nicacio; e suplentes do Partido Republicano Mineiro os candidatos de sua legenda (tambem na ordem da votação, em que vão mencionados), a saber: Dario de Almeida Magalhães, Dr. Hugo Furquim Werneck, Dr. Ovidio João Paulo de Andrade, João Edmundo Caldeira Brant, Dr. Theophilo Ribeiro, Paulo Pinheiro Chagas, Manoel Rodrigues de Souza, Dr. José Eduardo da Fonseca, Drs. Carlos Accioli de Sá, Argemiro de Rezende Costa, Alaoir Prata Soares, Camillo Rodrigues Chaves, Washington de Araujo Dias, Caio Nelson de Senna, Francisco Duque de Mesquita, Rubens Ferreira Campos, Odilon Behrens, João Sebastião Ribeiro de Azevedo, Waldemar Diniz Alves Pequeno, Joaquim Alves da Cunha, Tristão da Cunha, Hugo de Rezende Levy, José André de Almeida, Prospero Cecilio Coimbra, José Caetano da Cunha, Carlos Lourenço Jorge, Clovis Salgado, Jorge Carone, Dr. Zoroastro Rodrigues de Alvarenga, Francisco de Oliveira Soares e Eugenio Pirajá Esquerdo Courty (31).

Da proclamação dos eleitos, assim feita, recorreram: 1) — o Dr. Pedro Santa Rosa, candidato avulso (folhas 3 a 75 do 1º vol.); 2) — os candidatos avulsos, que pretendem haver sido eleitos, Dr. Ephigenio de Salles, almirante Arthur Thompson e Drs. David Corrêa Rabello, Nestor Massena e Waldemiro Machado (fls. 77 a 85 do 1º vol.); 3) — Leopoldo Laborne do Valle, fiscal do candidato Dr. João José Alves (fls. 87 a 89 — v. do 1º vol.), e, finalmente — 4) — os Drs. Ovidio João Paulo de Andrade e Hugo Furquim Werneck, candidatos e membros da Comissão Executiva do Partido Republicano Mineiro (fls. 91 a 107 do 1º volume).

Passo a expôr, em síntese, os fundamentos de cada um destes recursos.

I — O Dr. Pedro Santa Rosa pede a nulidade de todo o pleito e de todo o processo de apuração, pelos seguintes fatos, que lóngamente explana em arguições acompanhadas de 22 documentos: a) um dos partidos que concorreram á eleição — o Progressista — foi creado sob os auspícios do Governo do Estado e é chefiado por membros proeminentes desse Governo e do Federal; b) — a eleição foi feita com sobrecartas de cores e dimensões diversas, diferentes do modelo oficial; c) — os juizes eleitorais não cumpriram as disposições do art. 3º, letra d, das Instruções de 7 de abril proximo passado, que manda dar á publicidade as nomeações dos membros das Mesas Receptoras e comunica-las, pelo Corrcio ou Telegrafo, ao Tribunal Regional e aos nomeados; d) — os resultados da apuração não eram diariamente publicados no orgam oficial do Estado — o *Minas Gerais*; e) — houve verdadeira balburdia e confusão nos trabalhos da apuração pela incerteza, variação e multiplicidade de criterios adotados; f) — urnas do Alto Rio Doce, que a pericia julgou violadas, foram apuradas. Termina requerendo que este Tribunal Superior, requisitando todos os papéis e peças de convicção, proceda a uma verdadeira revisão geral da apuração em toda a Região, precedida de vistorias e demais diligencias necessarias.

II — O Dr. Ephigenio de Salles e outros candidatos avulsos, que já nomeei, impugnam com engenhosa argumentação o criterio adotado pelo Tribunal *a quo* na determinação dos candidatos eleitos em 2º turno: — o da maioria relativa entre todos os candidatos, inscritos ou não, sob legenda (partidários e avulsos) que não foram eleitos em 1º turno, ou pelo quociente eleitoral ou pelo quociente partidário; quantos bastem, dentre os mais votados, para se completar o número de representantes da Região.

Sustentam os recorrentes que ao 2º turno sómente concorrem os candidatos avulsos não eleitos em 1º turno, isto é: "os que não foram eleitos pelo quociente eleitoral e não se acham registrados sob emblema" (fls. 79).

III — O Sr. Leopoldo Laborne do Valle, fiscal do candidato Dr. João José Alves, invocando, como precedentes dignos de serem adotados, as decisões dos Tribunais Regionais deste Distrito Federal (diz ele) e de São Paulo, que consideraram eleitos para completar o quociente partidário os mais votados em 1º turno (melhor diria si dissesse: para 1º turno), embora com votação inferior ao quociente eleitoral, impugna, nesta parte sómente, a apuração realizada pelo Tribunal *a quo*, que, para o aludido fim, computou os votos dados para 2º turno aos candidatos registrados sob legendas que hajam alcançado, uma ou mais vezes, o quociente eleitoral; quer dizer: que tenham direito a quociente partidário; e proclamou eleitos, para completar este ultimo quociente, os mais votados, do Partido, para 2º turno, de acordo com o total de votos obtidos em chapas de sua legenda, de legenda diversa ou avulsas.

IV — Os Drs. Ovidio João Paulo de Andrade e Hugo Werneck recorrem da proclamação dos eleitos em 2º turno, por não ter o Tribunal aplicado, na determinação dos eleitos nesse turno, o criterio ou sistema de representação proporcional. Termina pedindo que (literalmente) "provido o recurso e retificada a norma apuradora eleitoral, de acordo com a lei, considerem-se eleitos e diplomados os candidatos do P. R. M. que a isso tiverem direito".

Da exposição que precede a esta conclusão vê-se que, no entender dos recorrentes, devem caber, no 2º turno, seis cadeiras ao P. P. e duas ao P. R. M.; atendendo-se á votação obtida por este (43.959 sufrágios) em relação á do P. P. (158.477 sufrágios): menos de 1/3 e mais de 1/4 da votação do P. P.

O presidente do Tribunal, por despacho a fls. 104 do 1º vol., mandou juntar a copia a fls. 105 e seguintes da ata da sessão realizada pelo mesmo Tribunal *a quo* a 31 de julho proximo passado, na qual, comunicando-lhe a interposição dos 4 recursos acima relatados, aquele ilustra magistrado transmite-lhe o teor das informações que este Tribunal Superior devia prestar e de fato agora presta, mediante a juntada do referido documento. A elas me referirei adeante, ao dar o meu parecer sobre cada um dos recursos interpostos para este Tribunal Superior, dos quais acabo de fazer o relatório.

PARECER — Dividirei este parecer em duas partes distintas, das quais, uma terá por objeto as decisões do Tribunal, *a quo* em recursos de atos ou resoluções das Turmas Apuradoras e, outra, os recursos contra o reconhecimento de candidatos ou contra a expedição de diplomas.

E' de se notar que, a exceção das decisões do Tribunal *a quo* sobre urnas da zona de Alto Rio Doce que chegaram com apparencias de violação (impugnadas pelo candidato avulso, Dr. Pedro Santa Rosa), nenhuma outra haja sido sequer discutida ou posta em duvida pelos candidatos que da proclamação dos eleitos interpuseram recurso. Em obediencia, porém, ao disposto no art. 2º paragrafo unico das Instruções aprovadas por este Tribunal Superior a 23 de maio proximo passado, no uso das atribuições que lhe conferiu o art. 9º das Instruções aprovadas pelo decreto número 22.695, de 10 de maio proximo passado, passo a dar sobre todas elas o meu parecer.

I

AS DECISÕES DO TRIBUNAL REGIONAL EM RECURSOS SOBRE RESOLUÇÕES OU ATOS DAS TURMAS APURADORAS

E' meu parecer:

1º) — Que sejam reformadas as decisões do Tribunal *a quo*, proferidas nos recursos relatados sob ns. 3 e 11, nas quais mandou apurar urnas que continham sobrecartas numeradas com a numeração seguida; e que, assim, sejam anuladas as seguintes secções eleitorais, cuja votação o Tribunal Regional apurou:

- 1) — secção unica de Corrego dos Machados;
- 2) — secção unica de Rio Paranaíba;
- 3) — secção unica de São José das Perobas;
- 4) — 2ª secção de Camanducaia;
- 5) — 1ª secção da cidade de Manhuassú;
- 6) — 8ª secção de Curvelo.

Motivação — O Tribunal *a quo*, para mandar apurar essas urnas, apesar da irregularidade apontada, baseou-se na consideração de não haver indício de fraude em tal procedimento da Mesa Receptora; mas, não sómente por fraude,

senão também por outros fatos expressos na lei (art. 97 do Código Eleitoral; — art. 50 das Instruções de 7 de abril proximo passado), anula-se toda a votação nas secções eleitorais em que ocorrerem. Entre estes avulta a violação do segredo absoluto do voto, quando provada (cit. art. 97, n. 6, do C. E.; cit. art. 50, letra *f*, das Instruções), sem indagar da intenção, maliciosa ou não, com que foi praticada tal violação; tanto que da fraude se fez outra causa, diversa e especial, de nulidade da votação, contemplada no n. 7 do cit. artigo do Código e na letra *g* do cit. artigo das Instruções. Desse ponto de vista, é incontestavel que o simples fato da numeração seguida das sobrecartas, pela mesa, torna precario (*relativo*), dependente de circunstancias fortuitas, o segredo do voto, que a lei exige *absoluto*; porquanto, coincidindo a numeração das sobrecartas nesse caso, com a ordem das assinaturas dos eleitores nas folhas de votação, possível e mesmo facil é saber-se, por ocasião da apuração, qual foi o voto do eleitor. Tal *possibilidade*, por si só, exerce desde logo, no animo do votante, infalivel efeito de intimidação, destruidor da liberdade do voto, que, por meio do sigilo deste, a lei quiz assegurar.

2º) — Que sejam reformadas as decisões do Tribunal *a quo*, proferidas nos recursos relatados sob ns. 1 e 6, nas quais mandou apurar secções onde o número de sobrecartas, na urna, era inferior ao de votantes, consignado na ata; e, consequentemente, que sejam anuladas as votações nas seguintes secções eleitorais:

- 1) — 2ª de Miraf;
- 2) — 2ª de Silvestre Ferraz.

Motivação — Pelo Código Eleitoral, era nula a votação na secção sómente quando o número das sobrecartas autenticadas existentes na urna, fosse superior ao número de votantes, consignado na ata; mas, nos termos das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.627, de 7 de abril proximo passado (art. 50, letra *d*, ultima parte), dá-se a nulidade sempre que o número de sobrecartas autenticadas, existentes na urna não corresponder ao de votantes, mencionado na ata; as cit. Instruções prevalecem quando colidam com o Código, *ex-vi* do disposto no art. 68 das mesmas Instruções.

3º) — Que seja reformada a decisão do Tribunal *a quo*, proferida no recurso relatado sob n. 23, na qual anulou a votação na secção de Penha do Capim (Aimorés), por haverem sido encontradas, na urna, três sobrecartas não autenticadas.

Motivação — Consiste a nulidade em não corresponder o número das sobrecartas autenticadas, existentes na urna, ao de votantes, consignado na ata (Instruções, disposição ha pouco citada). No caso *sub-judice*, retiradas e não apuradas as sobrecartas não autenticadas, como o foram, coincidia o número de sobrecartas autenticadas com o de votantes. Não era, pois, caso de anular-se a votação.

4º) — Que deve ser confirmada a decisão do Tribunal *a quo*, proferida no recurso que relatei sob n. 25; mas por outros motivos que não os expostos no acórdão respectivo.

Motivação — Entendeu o Tribunal *a quo* que magistrados, embora demissiveis *ad nutum*, podem ser nomeados presidentes e suplentes de Mesas Receptoras. Este Tribunal Superior já tem decidido em outros recursos contra o reconhecimento de candidatos (julgamento sobre as eleições no Amazonas, por exemplo), que é illegal a nomeação de funcionarios demissiveis *ad nutum* para presidentes e suplentes das Mesas Receptoras; mas que, não obstante a illegalidade de tais nomeações, os atos praticados por tais mesarios, cuja nomeação tem todas as apparencias de legalidade, feita, como foi, pela autoridade competente, na forma extrinseca estabelecida pela lei, não são nulos.

5º) — Que deve ser reformada a decisão do Tribunal *a quo*, no recurso que relatei sob n. 26, na qual mandou apurar a urna da 2ª secção da cidade de Conquista, de cuja Mesa Receptora foi presidente o prefeito do municipio.

Motivação — O caso é identico ao de mesas presididas por candidatos, que este Tribunal Superior, por maioria de votos, resolveu no sentido da nulidade da votação por incompatibilidade entre a função exercida pelo mesario-presidente ou suplente e a de que foi investido na organização da Mesa Receptora.

E' um vicio da nomeação patente, extrinseco, visivel; não é um caso de incapacidade passiva do nomeado, e sim de incompatibilidade entre diversas funções públicas. O prefeito municipal, no atual regimen provisorio, é um interventor federal no municipio, nomeado embora pelo interventor federal no Estado. Representa, por consequente, di-

retamente — o Governo do Estado e, indiretamente, o da União. É um dos *órgãos* do Poder Executivo. Não se compreende que possa presidir Mesa Receptora.

6°) — Que deve ser reformada a decisão do Tribunal *a quo*, proferida no recurso que relatei sob n. 27, mas reformada somente na parte em que, como *avulsas*, mandou apurar 39 cédulas retiradas da urna da 5ª seção de Itaúna (distrito de Itatiaias), as quais continham a legenda "Liga Eleitoral Catholica", não registrada como partido político no Tribunal *a quo*, mas registrada neste Tribunal Superior como partido de âmbito nacional.

Motivação — Este Tribunal Superior já decidiu oportunamente que os partidos nacionais, pelo âmbito de sua ação, não carecem de registro nos Tribunais Regionais, quando já registrados neste Tribunal Superior, que aos Regionais transmite a notícia do seu registro, aqui, na Secretaria Central.

7°) — Que devem ser confirmadas, por seus fundamentos, as demais decisões do Tribunal *a quo*, em recursos sobre atos ou resoluções das Turmas Apuradoras.

II

OS RECURSOS CONTRA O RECONHECIMENTO DE CANDIDATOS E A EXPEDIÇÃO DOS DIPLOMAS

1°) — *Recurso do Dr. Pedro Santa Rosa* — Nenhuma de suas arguições me parece procedente — para o fim visado, de se anular a eleição em toda a Região ou mesmo a apuração que dela fez o Tribunal *a quo*.

Sobre o alegado informa o presidente do Tribunal *a quo* o seguinte — fls. 106 e 106 v., do 1° volume:

a) que o fato de ser um dos partidos que concorreram à eleição chefiado por membros do Governo Federal e do Governo do Estado não está previsto na lei como causa de nulidade da eleição;

b) que, na verdade, a eleição foi feita com sobrecartas de cores e dimensões diversas e em desacôrdo com o tipo oficial, mas que, além de não poder motivar a nulidade das eleições, foi esse fato resultante de autorização d'ele, presidente do Tribunal Regional, para que assim se procedesse, como medida de emergência, na hipótese de não chegarem a tempo às mesas eleitorais as sobrecartas oficiais ou de serem elas insuficientes;

c) que não é exato que os juizes eleitorais não hajam publicado as nomeações dos mesarios, nem feito as comunicações devidas ao Tribunal Regional e aos nomeados, como manda a lei. O unico documento junto pelo recorrente, que se refere ao assunto — o de fls. 63, do 1° vol. — prova exatamente o contrario do que o recorrente alega. Além disso, tal fato, ainda que fosse verdadeiro e provado, não está previsto na lei como caso de nulidade da votação (quanto mais da eleição!);

d) que, na verdade, os resultados da apuração não foram diariamente publicados no órgão oficial do Estado; mas que, si assim o foram incompletamente, foi devido ao grande serviço da Secretaria, obrigada a atender aos trabalhos simultaneos de 20 turmas apuradoras; circunstancia, esta, que tornou materialmente impossivel tal publicação, cuja irregular realização ou omissão, aliás, também não está incluída entre os casos de nulidade da votação nas seções e, menos ainda, da eleição em toda a Região;

e) que é certo haverem sido apuradas pelo Tribunal urnas de Alto Rio Doce que a pericia julgou violadas; mas que foi legal tal apuração, porque o Tribunal Pleno, terminado, que foi, o trabalho das Turmas Apuradoras, de acôrdo com o art. 56, das Instruções de 7 de abril, tomou conhecimento dos laudos dos peritos e, depois de minucioso exame nas urnas, não se conformou com os ditos laudos e, pelo voto de desempate do presidente, mandou apurá-las;

f) que não é verdadeira a arguição do recorrente de erro na classificação e contagem dos votos; alegação sem prova alguma e que nem sequer se refere a caso concreto.

Eu estou de acôrdo com a resposta do digno presidente do Tribunal *a quo*, em todas as suas ponderações e, somente para melhor illustração do assunto, trago as seguintes observações sobre as alegações do recorrente, que o estudo do recurso e dos documentos que o instruem, me sugeriu:

1°) — O fato de concorrer à eleição um partido chefiado por membros do Governo da União e do Estado somente pôde ser considerado, do ponto de vista que nos ocupa, como coação *presumida* do eleitorado no pleito que em Mi-

nas Gerais se travou a 3 de maio proximo passado. A lei, porém, para que se anule a votação, *seção por seção*, e só indiretamente a eleição em toda a Região quando anulada *assim* houver sido mais de metade dos sufragios, exige coação *provada*, que altere o resultado final do pleito (art. 97 n. 7, do Código Eleitoral; — art. 50, letra g, das Instruções de 7 de abril).

2°) — Verifico, pelo exame das sobrecartas juntas pelo recorrente de fls. 26 a 29, para prova do alegado:

a) que não em todas, mas somente em algumas das seções eleitorais da Região de Minas Gerais foram empregadas sobrecartas diferentes, em parte, do modelo oficial;

b) que essas sobrecartas, porém, com os dizeres do modelo impressos, etc., denunciam proveniencia provavelmente *oficial*, embora local, e eram uniformes em cada localidade;

c) que as correspondentes ao modelo 17 só diferem das adotadas em Belo Horizonte ou do tipo indicado na lei, por terem dimensão ligeiramente menor, que somente por comparação com as de dimensão legal (postas lado a lado) pode ser notada e, ás vezes, por serem de cor branca, mas não pura, senão levemente esverdeada (umas) ou amareladas (outras);

d) que de cor acentuada, não branca, somente existe uma, a fls. 28, que é parda, mas esta é uma sobrecarta maior — modelo 18 — na qual o colorido nada importa, porque dentro dela vai indicado qual o eleitor que votou com a sobrecarta menor nela posta; cuja cédula, porém, permanece secreta.

3° O caso das urnas de Alto Rio Doce que se supunham violadas, não por trazerem sinais externos de violação, e sim por conterem sobrecartas em quantidade tal que parecia não poderem haver sido nelas introduzidas pelo orificio proprio, foi objeto do recurso de decisão da Turma Apuradora, que relatei sob n. 13 e já apreciei na primeira parte deste parecer, opinando pela confirmação do julgado pelo Tribunal *a quo* que, a meu ver, claramente demonstrou não ter fundamento a *suspeita* de violação da urna, que serviu de base ao laudo dos peritos. Ao invés do que pensa o recorrente, peritos nada "julgam": — apenas informam, esclarecem o Tribunal, que é quem "julga", segundo lhe parece verdadeiro e justo, de direito e de fato.

Segundo recurso — Do Dr. Ephigenio de Salles e outros. — Também não procede, a meu ver.

Pretendem os recorrentes que, em 2° turno, para a determinação dos eleitos que devem completar a representação da região, não devia recorrer o Tribunal ao criterio majoritario, e sim, ainda uma vez ao da representação proporcional; — que, assim, já adjudicado a cada um dos Partidos o número de representantes que, de direito, lhe cabe, pelo quociente eleitoral e pelo quociente partidario (função da apuração dos leitos em 1° turno, pelos dois quocientes acima referidos), não mais devem ser tomados em consideração, senão para proclamá-los suplentes do respectivo Partido, os votos dados aos candidatos de lista registrada sob legenda ou candidatos partidarios. O fim colimado, no 2° turno, é dar representação proporcional ás opiniões não aquinhoadas em 1° turno.

A alegação colide com a letra da lei e, quanto ao espirito dela, assenta em dois falsos pressupostos.

Na verdade, colide com a letra da lei, porquanto o que dispõe o Código Eleitoral, a respeito do assunto, é o seguinte:

"Estão eleitos em primeiro turno:
a) os candidatos que tenham obtido o quociente eleitoral;

b) na ordem da votação obtida, tantos candidatos registrados sob a mesma legenda quantos indicar o quociente partidario. Art. 58, inciso 5°, § 1° — Para o efeito de apurar-se a ordem da votação; contam-se ao candidato de lista registrada os votos que lhe tenham sido dados em cédulas sem legenda ou sob legenda diversa.

Tratando-se de candidato registrado em mais de uma lista; considera-se o mesmo eleito sob a legenda em que tenha obtido maior número de votos.

8° Estão eleitos em 2° turno os outros candidatos mais votados, até serem preenchidos os lugares que não o foram no primeiro turno."

Prescrevem as Instruções de 7 de abril:
"Art. 60 — Serão considerados eleitos em primeiro turno os candidatos colocados em primeiro lugar nas cédulas e que obtiverem o quociente eleitoral, assim como tantos candidatos registrados sob a mesma legenda, na ordem da votação,

quantos faltem para completar o quociente partidário (Codigo Eleitoral, art. 58, letra b).

Art. 61 — Serão considerados eleitos no segundo turno os candidatos mais votados dentre os que não ficaram eleitos em 1º turno, até serem preenchidos todos os lugares de deputados pelo círculo eleitoral em questão.

Desde logo, á simples leitura desses textos, está-se a vêr que, para distinguir, com relação aos candidatos que devem considerar-se eleitos em 2º turno, entre candidatos partidários e avulsos, entre candidatos cujo partido já tem representantes eleitos em 1º turno e candidatos que pertencem a lista registrada que ainda não os tem, forçoso é proceder por interpolação no texto da lei de coisas que aí não estão, nem mesmo implícitas. O Codigo diz: "estão eleitos em segundo turno os outros candidatos mais votados" *sem distinção alguma*. As Instruções dizem: "serão considerados eleitos no 2º turno os candidatos mais votados dentre os que não ficaram eleitos em 1º turno" — sem distinção alguma. Os recorrentes acrescentam a esses textos uma incidente restritiva: — ao texto do Codigo a seguinte — "que não pertençam a lista registrada sob legenda que, no 1º turno, já tenha logrado o quociente partidário", e — ao texto das Instruções — ás palavras — "os candidatos mais votados dentre os que" a seguinte incidente: "não havendo sido registrados em listas que já tenham, no primeiro turno, logrado obter o quociente partidário", etc.

Em uma palavra: os recorrentes distinguem onde a lei não distingue. Peor vicio de interpretação não ha.

Disse eu que, além disso, a argumentação dos recorrentes assenta em dois falsos pressupostos. O primeiro é suporem e explicitamente sustentarem que o Codigo Eleitoral (que as citadas Instruções neste ponto em nada modificaram) teve por objetivo unico e exclusivo a representação proporcional das opiniões, sem atenção á força relativa que elas representem, indicada pelo fato de atingirem o quociente eleitoral; equívoco de que resulta a errônea conclusão que consiste na asseveração de dever ser aplicado, tanto no 1º como no 2º turno, o criterio da representação proporcional. Coisa bem diversa diz-nos o Sr. Assis Brasil — o autor da lei. Segundo adverte o illustre publicista (*Democracia Representativa*, capítulo VII sob a epigrafe — *Criterio da proporcionalidade da representação*, pags. 145 e seguintes):

"O que a justiça e a utilidade pública reclamam não é precisamente que as opiniões se representem proporcionalmente ao número de adeptos, nem mesmo que todas as opiniões estejam presentes na legislatura, por mais que cada facção se julgue portadora unica da verdadeira fórmula de salvação pública, a experiencia bem nos mostra que a patria não corre grande perigo pela ausencia de qualquer delas do parlamento. No caso presente o que a justiça e a utilidade pública pedem não é realmente que se dê audiencia na legislatura a todas as opiniões em opposição: a justiça exige que a lei *faculte* a toda a opinião chegada a certo grau de ponderação um meio legal de se fazer representar, mas não se ofenderá a justiça com o fato de os portadores de tal opinião, por culpa sua, deles, não se terem aproveitado do ensejo; e a utilidade pública nos conduz a proclamar duas necessidades — a de fazer sair da eleição, sem emprego de violencia, ou fraude, nem das mesmas chicanas que as leis acobertam, um instrumento de governo, solido, forte e capaz de cumprir livre e integralmente o seu destino e a de evitar o abatimento das opiniões em minoria, ou a sua perniciososa irritação, pela impossibilidade insuperavel de se fazerem ouvir na representação nacional."

Para conseguir esses resultados é necessario que o processo eleitoral accito não seja *arquitetado debaixo da exclusiva preocupação de dar representação exatamente proporcional ás minorias; deve também ter em vista dar nascimento a uma maioria respeitavel*, não só pelo número, como também pela legitimidade dos meios por que fôr conseguida."

Os grifos são meus.

As considerações precedentes, condensou-as o illustre autor da lei na seguinte fórmula, que foi o seu criterio na concepção e elaboração do projeto em cujas linhas mestras assentou-se afinal o Codigo Eleitoral vigente:

"Cada opinião tem direito a tantos representantes quantas vezes mostrar possuir o quociente resultante da divisão do número de votantes pelo de representantes a eleger; as forças que se perderem, por não alcançarem o quociente, ou por excederem dele, aumentarão aquela a que tiver de incumbir o poder de deliberar" — quer dizer á "maioria".

Os grifos ainda são meus.

Daí a idéa dos dois turnos: — o 1º para assegurar a representação das opiniões que atinjam, uma ou mais vezes, o quociente eleitoral; — o 2º turno para reforçar a maioria e, assim, torná-la apta para deliberar com liberdade e segurança — este (2º turno) — escrutinio de lista, baseado no criterio da maioria relativa — sistema *majoritario*. Comentando á pag. 291 da obra citada o art. 10 do seu "Projeto", redigido quasi nos mesmos termos do art. 58, n. 8, do Codigo Eleitoral (vide o texto á pag. 270 da obra citada), escreve o eminente pensador, a quem se deve a concepção da notabilissima reforma, em grande parte original — referindo-se ao 2º turno:

"E' a consagração do classicamente chamado escrutinio de lista, que nesta concepção eleitoral representa a principal garantia contra o absurdo, possivel em todos os outros planos proporcionalistas, — de a maioria do eleitorado fazer a minoria da representação ou (o que é virtualmente o mesmo) sair da prova eleitoral a mesma maioria tão diminuida e combalida que não possa desempenhar integralmente o seu destino."

Mais adiante, precisa ainda mais fortemente o seu pensamento de ser o 2º turno regido exclusivamente pela lei da maioria e destinado a crear um vigoroso instrumento de governo, com a seguinte ponderação:

"A lista só e legitima e benefica depois de se ter oferecido ás minorias, pelo voto uninominal e o quociente, a possibilidade real e honesta de tirarem as suas quotas de representação".

Este trecho deixa patente o 2º falso pressuposto dos recorrentes de que o 2º turno se destina a assegurar a representação das minorias que não alcançaram o quociente eleitoral ou partidário. A verdadeira interpretação do Codigo conduz á convicção contraria: — a representação das minorias sómente está, tecnicamente, assegurada pela instituição do 1º turno com o voto uninominal e o quociente eleitoral (letra a do n. 5 do art. 58 do C. E) e com o quociente partidário (letra b do cit. n. 5); — as opiniões que, no pleito, não atingem o quociente eleitoral ou o partidário "direito" não tem á representação no parlamento.

Este é indubitavelmente o verdadeiro "espírito" da lei vigente.

3º recurso) — De Leopoldo Laborne do Valle, fiscal do candidato Dr. João José Alves. — E' também impropriedade. Pretende que, na determinação dos eleitos em 1º turno, pelo *quociente partidário* (letra b do n. 5 do art. 58 do Codigo Eleitoral) tomem-se em consideração os votos que lhes foram dados para 1º turno, como "cabeças de chapa", e não os que lhes foram dados para 2º turno, isto é: segundo diz o recorrente, consideram-se eleitos, para completar o quociente partidário, os mais votados, dentre os da legenda, para 1º turno, que não tenham alcançado o quociente eleitoral, e não os mais votados para 2º turno que não hajam sido eleitos pelo quociente eleitoral.

Este Tribunal Superior já, por vezes, tem de cido o contrario. Não aduz o recorrente nenhum argumento em prol da opinião a que adere, em opposição á decisão deste Tribunal Superior. Não é, pois, aqui o logar proprio para justificar a referida decisão, a que dei o meu voto. Fal-o-ei no 1º julgamento em que a questão, devidamente debatida, vier á barra deste Tribunal.

4º recurso) — Dos Drs. Ovidio João Paulo de Andrade e Hugo Furquim Werneck. — Pretendem, na apuração dos eleitos em 2º turno, que se distribuam as 8 cadeiras restantes entre os candidatos dos dois partidos, que obtiveram quociente partidário — o Partido Progressista e o Republicano Mineiro — em prorrogação aos votos que cada um trouxe ás urnas com a sua legenda; do que, segundo entendem os recorrentes, resulta a eleição de seis deputados do P. P. e dois do P. R. M. em 2º turno.

Funda-se o recurso nos mesmos equívocos em que assenta o dos Drs. Ephigenio de Salles e outros; embora chegue á conclusão inversa. Por isso sou de parecer que se lhe deve negar provimento, pelas mesmas razões expostas por ocasião da apreciação que fiz dos fundamentos daquele recurso.

CONCLUSÕES — Do exposto se conclue:

I — que devem ser anuladas as votações nas seguintes secções eleitorais, que o Tribunal Regional apurou:

- 1) — Unica de Corrego dos Machados;
- 2) — Unica de Rio Paranaíba;
- 3) — Unica de São José das Perobas;
- 4) — 2.ª secção de Camanducaia;
- 5) — 1.ª da cidade de Manhuassu;
- 6) — 8.ª de Curvelo;

- 7) — 2.^a de Mirai;
- 8) — 2.^a de Silvestre Ferraz;
- 9) — 2.^a secção da cidade de Conquista;
- II — que deve renovar-se a eleição na 2.^a (segunda) secção eleitoral de Mirai e na 2.^a secção de Silvestre Ferraz, que proponho sejam anuladas por não corresponder o numero de sobrecartas autenticadas ao de votantes;
- III — que deve ser apurada a votação na seguinte secção eleitoral, que foi anulada pelo Tribunal Regional:
— Secção de Penha do Capim (Aimorés);
- IV — que deve negar-se provimento aos recursos interpostos da proclamação dos eleitos pela Região Eleitoral de Minas Gerais, por parte do Tribunal Regional.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1933. — *Carvalho Mourão*.

Eleição no Estado de Minas Gerais

(37 deputados)

Votos apurados em toda a região, em 1.084 secções eleitorais	244.687
Partido Progressista	158.477
Partido Republicano Mineiro	43.959
Partido Economista do Brasil	1.191
Partido Trabalhista Mineiro	614
Partido Civilista da Mocidade	133
Avulsos	40.333

(Foram anuladas, conforme se verifica da ata geral, 130 secções eleitorais, em virtude de representação dos presidentes das turmas apuradoras, de recursos e "ex-officio").

A apuração começou no dia 4 de maio de 1933, com quatro turmas de juizes do Tribunal; prosseguiu até o dia 13; desse dia até o dia 20, com oito turmas e do dia 22 em diante, com 20 turmas, ficando concluídos os trabalhos em 24 de junho de 1933.

Quociente eleitoral..... 6.613 votos

Quociente partidario:

- Partido Progressista (23).
- Partido Republicano Mineiro (6).

Candidatos registrados pelo Tribunal Regional até cinco dias antes da eleição

(Foi publicada a lista no *Diario Oficial* do Estado, constando, igualmente, uma publicação a respeito no *Boletim Eleitoral* n. 96, de 3 de maio de 1933.

O mapa da votação apurada pelo Tribunal, está também feita pelos partidos, com a indicação dos candidatos registrados).

Candidatos diplomados pelo Tribunal Regional, conforme consta da ata geral

(Art. 63 das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933)

Eleitos em primeiro turno (pelo quociente eleitoral e partidario)

1. José Francisco Bias Fortes.
2. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.
3. Virgilio Alvim de Mello Franco.
4. José Monteiro Ribeiro Junqueira.
5. José Braz Pereira Gomes.
6. Adelio Dias Maciel.
7. Luiz Martins Soares.
8. João Pandiá Calogeras.
9. Pedro Aleixo.
10. Antonio Augusto de Lima.
11. Francisco Negrão de Lima.
12. Gabriel de Rezende Passos.
13. Augusto das Chagas Viégas.
14. Pedro da Matta Machado.
15. Delphim Moreira Junior.
16. José Maria de Alkmim.
17. Odilon Duarte Braga.
18. José Vieira Marques.
19. Clemente Medrado.
20. Raul de Noronha Sá.
21. Simão da Cunha Pereira.
22. João Nogueira Penido.
23. João Tavares Corrêa Beraldo.
24. Joaquim Furtado de Menezes.
25. Christiano Monteiro Machado.

26. Daniel Serapião de Carvalho.
27. Polycarpo de Magalhães Viotti.
28. José Carneiro de Rezende.
29. Levindo Eduardo Coelho.
30. Aleixo Paraguassú.
31. Waldomiro de Barros Magalhães.
32. Benedicto Valladares Ribeiro.
33. Belmiro de Medeiros Silva.
34. Lycurgo Leite.
35. Celso Porphirio de Araujo Machado.
36. Octavio Campos do Amaral.
37. Julio Bueno Brandão Filho.

SUPLENTES

Do Partido Progressista — João Jacques Montandon, José Alves, Antero de Andrade Botelho, José Christiano do Prado, Newton Ferreira Pires e Pedro Dutra Nicacio (6).

Do Partido Republicano Mineiro — Dario de Almeida Magalhães, Hugo Furkim Wérneck, Ovidio João Paulo de Andrade, João Edmundo Caldeira Brant, Theophilo Ribeiro, Paulo Pinheiro Chagas, Manoel Rodrigues de Souza, José Eduardo da Fonseca, Carlos Acioly de Sá, Argemiro de Rezende Costa, Alaôr Prata Soares, Camillo Rodrigues Prates, Washington de Araujo Dias, Caio Nelson de Senna, Francisco Duque de Mesquita, Rubens Ferreira Campós, Odilon Behrens, João Sebastião Ribeiro de Azevedo, Waldemar Diniz Alves Pequeno, Joaquim Alves da Cunha, Tristão Ferreira da Cunha, Hugo de Rezende Levy, José André de Almeida, Prospero Cecilio Coimbra, José Caetano da Cunha, Carlos Lourenço Jorge, Clovis Salgado, Jorge Carone, Zoroastro Rodrigues de Alvarenga, Francisco de Oliveira Soares e Eugenio Pirajá Esquerdo Curty (31).

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 28 de agosto de 1933. — *Edmundo Barreto Pinto*, oficial. Visto. — *Gomes de Castro*, diretor.

Resultado total da apuração conforme os dados extraídos da ata geral fornecida pelo Tribunal Regional do Estado de Minas Gerais

(Primeiro turno)

"PARTIDO PROGRESSISTA" (P. P.)

	Votos
1. José Francisco Bias Fortes.....	10.566
2. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.....	10.500
3. Virgilio Alvim de Mello Franco.....	9.248
4. José Monteiro Ribeiro Junqueira.....	8.868
5. José Braz Pereira Gomes.....	7.705
6. Adelio Dias Maciel.....	7.458
7. Luiz Martins Soares.....	6.644
8. Francisco Negrão de Lima.....	6.596
9. Gabriel de Rezende Passos.....	6.436
10. João Tavares Corrêa Beraldo.....	6.354
11. Lycurgo Leite.....	6.318
12. Pedro Dutra Nicacio.....	6.096
13. Waldomiro Barros Magalhães.....	5.913
14. Celso Porphirio de Araujo Machado.....	5.912
15. Pedro Aleixo.....	5.788
16. Newton Ferreira Pires.....	5.373
17. Odilon Duarte Braga.....	4.716
18. Raul de Noronha Sá.....	4.494
19. João José Alves.....	4.229
20. Clemente Medrado.....	4.157
21. Augusto das Chagas Viégas.....	3.884
22. João Jacques Montandon.....	3.746
23. Aleixo Paraguassú.....	3.739
24. João Nogueira Penido.....	3.678
25. Julio Bueno Brandão Filho.....	3.207
26. Belmiro de Medeiros Silva.....	3.143
27. Benedicto Valladares Ribeiro.....	3.133
28. José Vieira Marques.....	2.914
29. Delphim Moreira Junior.....	2.875
30. Octavio Campos do Amaral.....	2.726
31. João Pandiá Calogeras.....	2.568
32. Antonio Augusto de Lima.....	2.555
33. José Christiano do Prado.....	2.451
34. Pedro da Matta Machado.....	2.225
35. Antero de Andrade Botelho.....	1.817
36. Simão da Cunha Pereira.....	1.786
37. José Maria de Alkmim.....	1.761

"PARTIDO REPUBLICANO MINEIRO" (P. R. M.)

1. Levindo Eduardo Coelho.....	6.345
2. Ovidio João Paulo de Andrade.....	5.243

3. José Carneiro de Rezende.....	4.514	9. Agrippa de Vasconcellos	42
4. Joaquim Furtado de Menezes.....	4.198	10. David Corrêa Rabello (vide P. E. B.).....	—
5. Christiano Monteiro Machado.....	4.115	11. Francisco Mendes Pimentel (vide P. E. B.).....	—
6. Francisco Duque de Mesquita.....	3.889	12. José Diniz Alves dos Santos.....	22
7. Waldemar Diniz Alves Pequeno.....	3.885	13. Franklin de Souza Freire.....	16
8. Daniel Serapião de Carvalho.....	3.738	14. José Francisco Bias Fortes (vide P. P.).....	—
9. Paulo Pinheiro Chagas.....	3.355	15. Plauto da Silva Araujo.....	10
10. João Sebastião Ribeiro de Azevedo.....	2.993	16. Luiz Gonzaga Alves Pereira.....	7
11. Eugenio Pirajá Esquerdo Courty.....	1.827	17. Pedro Aleixo (vide P. P.).....	—
12. Hugo Rezende Levy.....	1.218	18. Antonio Augusto de Lima (vide P. P.).....	—
13. Camillo Rodrigues Chaves.....	1.112	19. Christiano Monteiro Machado (vide P. R. M.).....	—
14. Polycarpo de Magalhães Viotti.....	1.101	20. Alao Prata Soares (vide P. R. M.).....	—
15. João Edmundo Caldeira Brant.....	933	21. Augusto das Chagas Viegas (vide P. P.).....	—
16. Manoel Rodrigues de Souza.....	559	22. Dario de Almeida Magalhães (vide P. R. M.).....	—
17. Alao Prata Soares.....	503	23. Gabriel de Rezende Passos (vide P. P.).....	—
18. Rubens Ferreira Campos.....	502	24. José Soares de Oliveira.....	2
19. Washington de Araujo Dias.....	429	25. José Carlos de Moraes Sarmento (vide P. E. B.).....	—
20. Carlos Accioli de Sá.....	339	26. José Carneiro de Rezende (vide P. R. M.).....	—
21. José Cactano da Cunha.....	210	27. Ovidio João Paulo de Andrade (vide P. R. M.).....	—
22. José Eduardo da Fonseca.....	200	28. José Eduardo da Fonseca (vide P. R. M.).....	—
23. Carlos Lourenço Jorge.....	173	29. Socrates de Faria Alvim (vide P. E. B.).....	—
24. Tristão da Cunha.....	148	30. Alcides Lins.....	—
25. Hugo Furquim Werneck.....	118	31. Benedicto Valladares Ribeiro (vide P. P.).....	—
26. Dario de Almeida Magalhães.....	204	32. Christiano França Teixeira Guimarães (vide P. E. B.).....	—
27. Argemiro de Rezende Costa.....	98	33. Fidelis Reis (vide P. E. B.).....	—
28. Caio Nelson de Senna.....	68	34. Juscelino Barbosa (vide P. E. B.).....	—
29. Prospero Cecilio Coimbra.....	39	35. Odilon Behrens (vide P. R. M.).....	—
30. Zoroastro Rodrigues de Alverenga.....	31	36. Odilon Duarte Braga (vide P. P.).....	—
31. Clovis Salgado.....	30	37. Paulo Pinheiro Chagas (vide P. R. M.).....	—
32. Theophilo Ribeiro.....	24		
33. Francisco de Oliveira Soares.....	19		
34. Odilon Behrens.....	19		
35. José André de Almeida.....	18		
36. Jorge Carone.....	7		
37. Joaquim Alves da Cunha.....	5		

"PARTIDO ECONOMISTA DO BRASIL" (P. E. B.)

1. José Carlos de Moraes Sarmento.....	529
2. Francisco Mendes Pimentel.....	443
3. David Rabello.....	503
4. Rodolpho Mallard.....	282
5. Lucio José dos Santos.....	176
6. Themistocles de Barcellos Corrêa.....	155
7. Dario de Almeida Magalhães (vide P. R. M.).....	—
8. Euvaldo Lodi.....	65
9. Samuel Libanio.....	63
10. Apgaua Paulo Guilherme.....	51
11. Christiano França Teixeira Guimarães.....	29
12. Antonio Scanapico.....	27
13. Eduardo de Menezes Filho.....	24
14. Albino Sartori.....	22
15. José Gonçalves de Souza.....	22
16. Raul Ferreira Leite.....	18
17. Edward Dias.....	16
18. Carlos Justiniano Ribeiro das Chagas.....	15
19. Nicodemos de Macedo.....	14
20. Fidelis Reis.....	12
21. Estevam Leite de Magalhães Pinto.....	10
22. José Procopio Teixeira.....	10
23. Caetano Lopes Junior.....	7
24. Saint'Clair José de Miranda Carvalho.....	6
25. Socrates de Faria Alvim.....	6
26. Juscelino Barbosa.....	5
27. Livio de Castro Carneiro.....	5
28. Ildefonso Mascarenhas da Silva.....	4
29. Alberto Alvares Fernandes Vieira.....	2
30. Caetano Vasconcellos.....	1
31. Donato de Andrade.....	1
32. Israel Pinheiro da Silva.....	1
33. Jacy Figueiredo.....	1
34. Lauro Gomes Vidal.....	1
35. Alvimar Carneiro de Rezende.....	—
36. Manoel Ferreira Guimarães.....	—
37. Plínio Ribeiro dos Santos.....	—

"PARTIDO CIVILISTA DA MOCIDADE" (P. C. M.)

1. Francisco Luiz da Silva Campos.....	3.034
2. Waldemiro Machado.....	487
3. Juvenal Gonzaga Pereira da Fonseca.....	454
4. Maria Rita Burnier Pessoa de Mello Coelho.....	175
5. João Baptista de Alvarenga.....	107
6. Joaquim Furtado de Menezes (vide P. R. M.).....	—
7. Miguel Cardoso de Souza Filho.....	54
8. Francisco Negrão de Lima (vide P. P.).....	—

9. Agrippa de Vasconcellos.....	42
10. David Corrêa Rabello (vide P. E. B.).....	—
11. Francisco Mendes Pimentel (vide P. E. B.).....	—
12. José Diniz Alves dos Santos.....	22
13. Franklin de Souza Freire.....	16
14. José Francisco Bias Fortes (vide P. P.).....	—
15. Plauto da Silva Araujo.....	10
16. Luiz Gonzaga Alves Pereira.....	7
17. Pedro Aleixo (vide P. P.).....	—
18. Antonio Augusto de Lima (vide P. P.).....	—
19. Christiano Monteiro Machado (vide P. R. M.).....	—
20. Alao Prata Soares (vide P. R. M.).....	—
21. Augusto das Chagas Viegas (vide P. P.).....	—
22. Dario de Almeida Magalhães (vide P. R. M.).....	—
23. Gabriel de Rezende Passos (vide P. P.).....	—
24. José Soares de Oliveira.....	2
25. José Carlos de Moraes Sarmento (vide P. E. B.).....	—
26. José Carneiro de Rezende (vide P. R. M.).....	—
27. Ovidio João Paulo de Andrade (vide P. R. M.).....	—
28. José Eduardo da Fonseca (vide P. R. M.).....	—
29. Socrates de Faria Alvim (vide P. E. B.).....	—
30. Alcides Lins.....	—
31. Benedicto Valladares Ribeiro (vide P. P.).....	—
32. Christiano França Teixeira Guimarães (vide P. E. B.).....	—
33. Fidelis Reis (vide P. E. B.).....	—
34. Juscelino Barbosa (vide P. E. B.).....	—
35. Odilon Behrens (vide P. R. M.).....	—
36. Odilon Duarte Braga (vide P. P.).....	—
37. Paulo Pinheiro Chagas (vide P. R. M.).....	—

"PARTIDO TRABALHISTA MINEIRO" (P. T. M.)

1. Luiz José de Medeiros Silva.....	649
2. Paulo Bacta Neves.....	44
3. Joaquim Domingues Leite.....	42
4. Waldemar Diniz.....	24
5. Mauro Gonçalves de Queiroz.....	12
6. Clarindo Ferreira Seabra.....	10
7. Arthur Barbosa Martins Torres.....	9
8. Hercilio Menezes.....	6
9. Benedicto de Hollanda Cavalcante.....	2
10. Jorge Pereira da Silva.....	1
11. Augusto de Souza Machado.....	—

AVULSOS

1. Arthur Tompson.....	3.666
2. Francisco Luiz da Silva Campos (vide P. C. M.).....	—
3. Ephigenio Ferreira de Salles.....	1.162
4. Juvenal Gonzaga Pereira da Fonseca (vide P. C. M.).....	—
5. Waldemiro Machado (vide P. C. M.).....	—
6. Maria Rita Burnier Pessoa de Mello Coelho (vide P. C. M.).....	—
7. David Corrêa Rabello (vide P. E. B.).....	—
8. Frederico Carlos von Dollinger.....	155
9. Antonio Emilio Gonçalves Junior.....	124
10. Euripedes Mendes do Nascimento.....	82
11. Miguel Cardoso de Souza Filho (vide P. C. M.).....	—
12. Pedro de Santa Rosa.....	31
13. Nestor Massena.....	11
14. Honorio Guimarães.....	7

(Segundo turno)

		Votos
"PARTIDO PROGRESSISTA" (P. P.)		
1. João Pandiá Calogeras.....	189.756	
2. Pedro Aleixo.....	187.630	
3. Antonio Augusto de Lima.....	187.410	
4. Francisco Negrão de Lima.....	185.662	
5. Gabriel de Rezende Passos.....	185.052	
6. Virgilio Alvim de Mello Franco.....	184.373	
7. Augusto das Chagas Viegas.....	184.252	
8. Pedro da Matta Machado.....	183.708	
9. Delphin Moreira Junior.....	183.575	
10. José Maria de Alkmim.....	183.422	
11. Odilon Duarte Braga.....	183.258	
12. José Vieira Marques.....	182.778	
13. José Braz Pereira Gomes.....	182.660	
14. José Francisco Bias Fortes.....	182.354	
15. José Monteiro Ribeiro Junqueira.....	182.138	
16. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.....	180.912	
17. Clemente Medrado.....	180.413	
18. Raul de Noronha Sá.....	180.377	
19. Simão da Cunha Pereira.....	180.307	
20. João Nogueira Penido.....	180.288	

21. João Tavares Corrêa Beraldo.....	179.983
22. Adelio Dias Maciel	179.915
23. Aleixo Paraguassú	179.742
24. Waldomiro de Barros Magalhães.....	179.423
25. Benedicto Valladares Ribeiro	179.242
26. Belmiro de Medeiros Silva.....	179.147
27. Lycurgo Leite	179.142
28. Celso Porphirio de Araujo Machado.....	178.945
29. Luiz Martins Soares	178.597
30. Octavio Campos do Amaral.....	178.519
31. Julio Bueno Brandão Filho.....	177.966
32. João Jacques Montandon	177.772
33. João José Alves	177.173
34. Anthero de Andrade Botelho.....	176.354
35. José Christiano do Prado.....	176.278
36. Newton Ferreira Pires	176.087
37. Pedro Dutra Nicacio	170.274

"PARTIDO REPUBLICANO MINEIRO" (P. R. M.)

1. Joaquim Furtado de Menezes.....	61.373
2. Christiano Monteiro Machado	59.941
3. Polycarpo de Magalhães Viotti.....	58.740
4. Daniel Serapião de Carvalho.....	57.945
5. José Carneiro de Rezende.....	57.688
6. Levindo Eduardo Coelho.....	57.568
7. Dario de Almeida Magalhães.....	57.541
8. Hugo Furquim Werneck	56.585
9. Ovidio João Paulo de Andrade.....	56.492
10. João Edmundo Caldeira Brant.....	56.308
11. Theophilo Ribeiro	54.531
12. Paulo Pinheiro Chagas	54.278
13. Manoel Rodrigues de Souza.....	53.971
14. José Eduardo da Fonseca.....	53.168
15. Carlos Accioli de Sá.....	52.473
16. Argemiro de Rezende Costa.....	52.339
17. Alzor Prata Soares	51.829
18. Camillo Rodrigues Chaves	50.300
19. Washington de Araujo Dias.....	50.266
20. Caio Nelson de Senna.....	50.061
21. Francisco Duque de Mesquita.....	49.808
22. Rubens Ferreira Campos	49.674
23. Odilon Behrens	49.360
24. João Sebastião Ribeiro de Azevedo.....	49.242
25. Waldemar Diniz Alves Pequeno.....	48.967
26. Joaquim Alves da Cunha.....	48.792
27. Tristão da Cunha	48.541
28. Hugo de Rezende Levy.....	48.507
29. José André de Almeida.....	48.499
30. Prospero Cecilio Coimbra.....	48.392
31. José Caetano da Cunha.....	48.127
32. Carlos Lourenço Jorge	48.018
33. Clovis Salgado	47.766
34. Jorge Carone	47.673
35. Zoroastro Rodrigues de Alvarenga.....	47.606
36. Francisco de Oliveira Soares.....	47.552
37. Eugenio Pirajá Esquerdo Courty.....	47.167

"PARTIDO ECONOMISTA DO BRASIL" (P. E. B.)

1. Lucio José dos Santos.....	8.881
2. Francisco Mendes Pimentel	6.303
3. David Rabello	5.434
4. José Carlos de Moraes Sarmiento.....	4.127
5. Samuel Libanio	3.816
6. Themistocles de Barcellos Corrêa.....	3.407
7. Estevam Leite de Magalhães Pinto.....	3.376
8. Juscelino Barbosa	3.370
9. Carlos Justiniano Ribeiro das Chagas.....	3.177
10. Caetano Lopes Junior	3.036
11. José Procopio Teixeira	2.779
12. Christiano França Teixeira Guimarães.....	2.733
13. Raul Ferreira Leite	2.519
14. Dario de Almeida Magalhães (vide P. R. M.).....	—
15. Eduardo de Menezes Filho.....	2.349
16. Socrates de Faria Alvim.....	2.348
17. Saint Clair José de Miranda Carvalho.....	2.257
18. Fidelis Reis	2.235
19. Israel Pinheiro da Silva.....	2.171
20. Nicodemos de Macedo	2.141
21. Euvaldo Lodi	2.026
22. Rodolpho Mallard	2.014
23. Albino Sartori	1.993
24. Donato de Andrade	1.971
25. Lauro Gomes Vidal	1.876
26. Apgaua Paulo Guilherme	1.820

27. Antonio Scanapieco	1.774
28. Alvimar Carneiro de Rezende.....	1.640
29. Ildelfonso Mascarenhas da Silva.....	1.601
30. José Gonçalves de Souza.....	1.567
31. Alberto Alvares Fernandes Vieira.....	1.561
32. Jacy Figueiredo	1.552
33. Manoel Ferreira Guimarães.....	1.541
34. Caetano Vasconcellos	1.529
35. Livio de Castro Carneiro.....	1.519
36. Edward Dias	1.489
37. Plinio Ribeiro dos Santos.....	1.479

"PARTIDO CIVILISTA DA SOCIDADE" (P. C. M.)

1. Francisco Luiz da Silva Campos.....	8.026
2. Maria Rita Burnier Pessoa de Mello Coelho.....	6.304
3. Waldemiro Machado	2.342
4. Miguel Cardoso de Souza Filho.....	830
5. Juvenal Gonzaga Pereira da Fonseca.....	689
6. Odilon Duarte Braga (vide P. P.).....	—
7. Francisco Negrão de Lima (vide P. P.).....	—
8. Antonio Augusto de Lima (vide P. P.).....	—
9. Alcides Lins	495
10. Christiano Monteiro Machado (vide P. R. M.).....	—
11. Dario de Almeida Magalhães (vide P. R. M.).....	—
12. Pedro Aleixo (vide P. P.).....	—
13. Joaquim Furtado de Menezes (vide P. R. M.).....	—
14. José Francisco Bías Fortes (vide P. P.).....	—
15. Gabriel de Rezende Passos (vide P. P.).....	—
16. Augusto das Chagas Viegas (vide P. P.).....	—
17. José Carneiro de Rezende (vide P. R. M.).....	—
18. Francisco Mendes Pimentel (vide P. E. B.).....	—
19. David Corrêa Rabello (vide P. E. B.).....	—
20. Ovidio João Paulo de Andrade (vide P. R. M.).....	—
21. Socrates de Faria Alvim (vide P. E. B.).....	—
22. Benedicto Valladares Ribeiro (vide P. P.).....	—
23. João Baptista de Alvarenga.....	287
24. Paulo Pinheiro Chagas (vide P. R. M.).....	—
25. Alzor Prata Soares (vide P. R. M.).....	—
26. José Eduardo da Fonseca (vide P. R. M.).....	—
27. Juscelino Barbosa (vide P. E. B.).....	—
28. José Carlos de Moraes Sarmiento (vide P. E. B.).....	—
29. Christiano França Teixeira Guimarães (vide P. E. B.).....	—
30. José Diniz Alves dos Santos.....	200
31. José Soares de Oliveira.....	186
32. Odilon Behrens (vide P. R. M.).....	—
33. Franklin de Souza Freire.....	170
34. Agrippa de Vasconcellos	155
35. Plauto da Silva Araujo.....	163
36. Fidelis Reis (vide P. E. B.).....	—
37. Luiz Gonzaga Alves Pereira.....	151

"PARTIDO TRABALHISTA MINEIRO" (P. T. M.)

1. Mauro Gonçalves de Queiroz.....	2.566
2. Luiz José de Medeiros Silva.....	2.268
3. Paulo Bacta Neves	2.138
4. Waldemar Diniz	1.868
5. Arthur Barbosa Martins Torres.....	1.485
6. Benedicto de Hollanda Cavalcante.....	1.469
7. Joaquim Domingues Leite	1.439
8. Jorge Pereira da Silva.....	1.434
9. Clarindo Ferreira Seabra	1.405
10. Hercilio Menezes	1.352
11. Augusto de Souza Machado.....	1.344

AVULSOS

1. Francisco Luiz da Silva Campos (vide P. C. M.)....	—
2. Maria Rita Burnier Pessoa de Mello Coelho (vide P. C. M.).....	—
3. Ephigenio Ferreira de Salles.....	5.397
4. Arthur Tompson	4.853
5. David Corrêa Rabello (vide P. E. B.).....	—
6. Waldemiro Machado (vide P. C. M.).....	—
7. Miguel Cardoso de Souza Filho (vide P. C. M.).....	—
8. Juvenal Gonzaga Pereira da Fonseca (vide P. C. M.).....	—
9. Nestor Massena	459
10. Pedro de Santa Rosa.....	403
11. Frederico Carlos von Dollinger.....	311
12. Antonio Emilio Gonçalves Junior.....	233
13. Euripedes Mendes do Nascimento.....	52
14. Honorio Guimarães	48

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 28 de agosto de 1933. — *Edmundo Barreto Pinto*, oficial. Visto. — *Gomes de Castro*, secretario.

REGIÃO — MINAS GERAIS

Ata da apuração da eleição para a Assembléa Nacional Constituinte

ATA GERAL DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLÉA NACIONAL CONSTITUINTE, REALIZADA NO DIA TRÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS, NA REGIÃO ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três, nesta cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, no edifício da antiga Camara dos Deputados, onde funciona o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, á praça da Republica, na sala das sessões do mesmo Tribunal, ás treze horas, presentes os membros do Tribunal, desembargadores Gentil Nelaton de Moura Rangel, presidente; Antonio Augusto Celso Nogueira, vice-presidente; Nisio Baptista de Oliveira; procurador eleitoral, Dr. Orosimbo Nonato da Silva; e os juizes: Drs. Henrique Netto de Vasconcellos Lessa e José Ribeiro Vianna, este suplente, substituindo o juiz efetivo, Dr. Jair Lins, estando tambem presentes os candidatos, Drs. Pedro Aleixo, José Maria de Alkmim, Gabriel de Rezende Passos, professor Pedro da Matta Machado, Pedro Santa Rosa e o fiscal do candidato Dr. Christiano Monteiro Machado, Sr. Erodicto Collares, foi aberta a sessão com as formalidades de estilo. Em ato continuo, declarou o Exmo. Sr. desembargador presidente que, tendo as turmas apuradoras concluido os trabalhos da apuração da eleição á Assembléa Nacional Constituinte na Região Eleitoral deste Estado, o Tribunal, reunido e em comissões, depois de resolvidas as dúvidas não decididas até então, verificou que o número de eleitores que compareceram á eleição, foi de (244.687) duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e sete, de conformidade com o acórdão do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, proferido no recurso n. (484) quatrocentos e oitenta e quatro, em (16) dezesseis de maio deste ano, e que, nos termos do artigo (59) cincuenta e nove, paragrafo 1º (primeiro), combinado com o artigo (63) sessenta e três, n. 1 (um), das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.627 (vinte e dois mil seiscentos e vinte e sete), de 7 (sete) de abril do corrente ano, para determinar o quociente eleitoral, a soma total dos votos apurados em toda a Região, foi de (244.687) duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e sete, assim distribuídos: — "Partido Progressista", (158.477) cento e cincuenta e oito mil quatrocentos e setenta e sete, "Partido Republicano Mineiro", (43.959) quarenta e três mil, novecentos e cincuenta e nove; "Partido Economista do Brasil", (1.191) mil cento e noventa e um; "Partido Trabalhista Mineiro", (614) seiscentos e quatorze; "Partido Civilista da Mocidade", (133) cento e trinta e três; "Avulsos" (40.333), quarenta mil trezentos trinta e tres; que o quociente eleitoral que resultou para o primeiro turno é de (6.613) seis mil seiscentos e treze; que o quociente partidario do "Partido Progressista" é 23; que o quociente partidario do "Partido Republicano Mineiro" é 6; e que os partidos "Economista do Brasil", "Trabalhista Mineiro" e "Civilista da Mocidade" não tiveram quociente partidario. Disse mais que a comissão encarregada pelo Tribunal de organizar o quadro geral de votação de todos os candidatos, resolveu, para maior facilidade dos trabalhos, organizar um unico quadro, na fórmula do modelo 25-D (vinte e cinco) das Instruções. Submetido á apreciação do Tribunal, foi o mesmo unanimemente aprovado. Deu, a seguir, a palavra ao Exmo. Sr. Dr. procurador regional, para emitir seu parecer sobre o criterio a ser adotado, e quais os candidatos que deviam ser proclamados eleitos. O procurador eleitoral, Dr. Orosimbo Nonato da Silva, depois de longas e judiciosas considerações a respeito, disse que era de parecer que aqueles que não tivessem atingido o quociente eleitoral para o primeiro turno, fossem proclamados pelo segundo, na ordem decrescente de votação. Posto em discussão e votação o seu parecer, foi esse unanimemente aprovado. A seguir, passou o Sr. desembargador presidente a fazer a proclamação dos candidatos eleitos, pela seguinte fórmula: — pelo primeiro turno, por terem atingido quociente eleitoral os candidatos: Drs. José Francisco Bias Fortes, com o total de (10.556) dez mil quinhentos e cincuenta e seis votos. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade com o total de (10.500) dez mil e quinhentos votos; Virgilio Alvim de Mello Franco, com o total de (9.248) nove mil duzentos e quarenta e oito votos; José Monteiro Ribeiro Junqueira, com o total de (8.868) oito mil oitocentos e sessenta e oito votos; José Braz Pereira Gomes, com o total de (7.705) sete mil setecentos e cinco votos; Adelio Dias Maciel, com o total de (7.458) sete mil quatrocentos e cincuenta e oito votos; Luiz Martins Soares, com o total de (6.644) seis mil seiscentos e quarenta e quatro votos; seguindo-se-lhes os menos votados que não atingiram o quociente eleitoral, Drs. Francisco Negrão de Lima, com o total de (6.596) seis mil quinhentos e noventa e seis votos; Gabriel de Rezende Passos, com o total de (6.436) seis mil quatrocentos e trinta e seis votos; João Tavares Corrêa Beraldo, com o total de (6.596) seis mil quinhentos e

noventa e seis votos; Lycurgo Leite, com o total de (6.318) seis mil trezentos e dezoito votos; Pedro Dutra Nicacio, com o total de (6.096) seis mil e noventa e seis votos; Waldomiro de Barros Magalhães, com o total de (5.913) cinco mil novecentos e treze votos; Celso Porphirio de Araujo Machado, com o total de (5.912) cinco mil novecentos e doze votos; Pedro Aleixo, com o total de (5.788) cinco mil setecentos e oitenta e oito votos; Newton Ferreira Pires, com o total de (5.373) cinco mil trezentos e setenta e tres votos; Odilon Duarte Braga, com o total de (4.716) quatro mil setecentos e dezesseis votos; Raul Noronha Sá, com o total de (4.494) quatro mil quatrocentos e noventa e quatro votos; João José Alves, com o total de (4.229) quatro mil duzentos e vinte e nove votos; Clemente Medrado, com o total de (4.157) quatro mil cento e cincuenta e sete votos; Augusto das Chagas Viegas, com o total de (3.884) tres mil oitocentos e oitenta e quatro votos; João Jacques Montandon, com o total de (3.746) tres mil setecentos e quarenta e seis votos; Aleixo Paraguassú, com o total de (3.739) tres mil setecentos e trinta e nove votos; João Nogueira Penido, com o total de (3.678) tres mil seiscentos e setenta e oito votos; Julio Bueno Brandão Filho, com o total de (3.207) tres mil duzentos e sete votos; Belnairo de Medeiros Silva, com o total de (3.143) tres mil cento e quarenta e tres votos; Benedicto Valladares Ribeiro, com o total de (3.133) tres mil cento e trinta e tres votos; José Vieira Marques, com o total de (2.914) dois mil novecentos e quatorze votos; Delphim Moreira Junior, com o total de (2.875) dois mil oitocentos e setenta e cinco votos; Octavio Campos do Amaral, com o total de (2.726) dois mil setecentos e vinte e seis votos; João Pandiá Calogeras, com o total de (2.568) dois mil quinhentos e sessenta e oito votos; Antonio Augusto de Lima, com o total de (2.555) dois mil quinhentos e cincuenta e cinco votos; José Christiano do Prado, com o total de (2.451) dois mil quatrocentos e cincuenta e um votos; Pedro da Matta Machado, com o total de (2.225) dois mil duzentos e vinte e cinco votos; Anthero de Andrade Botelho, com o total de (1.817) mil oitocentos e dezesseite votos; Simão da Cunha Pereira, com o total de (1.786) mil setecentos e oitenta e seis votos; José Maria de Alkmim, com o total de (1.761) mil setecentos e sessenta e um votos; e, em segundo turno, proclamou eleitos, na ordem decrescente de votação, pelo quociente partidario, os Drs. João Pandiá Calogeras, com o total de (189.756) cento e oitenta e nove mil setecentos e cincuenta e seis votos; Pedro Aleixo, com o total de (187.630) cento e oitenta e sete mil seiscentos e trinta votos; Antonio Augusto de Lima, com o total de (187.410) cento e oitenta e sete mil quatrocentos e dez votos; Francisco Negrão de Lima, com o total de (185.662) cento e oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e dois votos; Gabriel de Rezende Passos, com o total de (185.052) cento e oitenta e cinco mil e cincuenta e dois votos; Augusto das Chagas Viegas, com o total de (184.252) cento e oitenta e quatro mil duzentos e cincuenta e dois votos; Pedro da Matta Machado, com o total de (183.708) cento e oitenta e tres mil setecentos e oito votos; Delphim Moreira Junior, com o total de (183.575) cento e oitenta e tres mil quinhentos e setenta e cinco votos; José Maria de Alkmim, com o total de (183.422) cento e oitenta e tres mil quatrocentos e vinte e dois votos; Odilon Duarte Braga, com o total de (183.258), cento e oitenta e tres mil duzentos e cincuenta e oito votos; José Vieira Marques, com o total de (182.778) cento e oitenta e dois mil setecentos e setenta e oito votos; Clemente Medrado, com o total de (180.413) cento e oitenta mil quatrocentos e treze votos; Raul de Noronha Sá, com o total de (180.377) cento e oitenta mil trezentos e setenta e sete votos; Simão da Cunha Pereira, com o total de (180.307) cento e oitenta mil trezentos e sete votos; João Nogueira Penido, com o total de (180.288) cento e oitenta mil duzentos e oitenta e oito votos; João Tavares Corrêa Beraldo, com o total de (179.983) cento e setenta e nove mil novecentos e oitenta e tres votos, todos pertencentes ao "Partido Progressista". Proclamou ainda, eleitos em segundo turno, na ordem decrescente de votação, pelo quociente partidario, os seguintes candidatos pertencentes ao "Partido Republicano Mineiro": doutores Joaquim Furtado de Menezes, com o total de (61.373) sessenta e um mil trezentos e setenta e tres votos; Christiano Monteiro Machado, com o total de (59.941) cincuenta e nove mil novecentos e quarenta e um votos; Polycarpo de Magalhães Viotti, com o total de (58.740) cincuenta e oito mil setecentos e quarenta votos; Daniel Serapião de Carvalho, com o total de (57.945) cincuenta e sete mil novecentos e quarenta e cinco votos; José Carneiro de Rezende, com o total de (57.688) cincuenta e sete mil seiscentos e oitenta e oito votos e Levindo Eduardo Coelho, com o total de (57.568) cincuenta e sete mil quinhentos e sessenta e oito votos. Proclamou, finalmente, eleitos em segundo turno, por terem obtido maioria de sufragios, na ordem decrescente de votação, os seguintes candidatos, todos pertencentes ao "Partido Progressista": doutores Aleixo Paraguassú com o total de (179.742) cento e setenta e nove mil setecentos e quarenta e dois votos; Waldomiro de Barros Magalhães, com o total de (179.423) cento e setenta e nove mil quatrocentos e vinte e tres votos; Benedicto Valla-

dares Ribeiro, com o total de (179.242) cento e setenta e nove mil duzentos e quarenta e dois votos; Belmiro de Medeiros Silva, com o total de (179.147) cento e setenta e nove mil cento e quarenta e sete votos; Lycurgo Leite, com o total de (179.142) cento e setenta e nove mil cento e quarenta e dois votos; Celso Porphirio de Araujo Machado, com o total de (178.945), cento e setenta e oito mil novecentos e quarenta e cinco votos; Octavio Campos do Amaral, com o total de (178.519) cento e setenta e oito mil quinhentos e dezoito votos; e Julio Bueno Brandão Filho, com o total de (177.966) cento e setenta e sete mil novecentos e sessenta e seis votos. Proclamou, a seguir, suplentes, os seguintes candidatos do "Partido Progressista": — doutores João Jacques Montandon, com o total de (177.772) cento e setenta e sete mil setecentos e setenta e dois votos; João José Alves, com o total de (177.173) cento e setenta e sete mil cento e setenta e tres votos; Anthero de Andrade Botelho, com o total de (176.354) cento e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e quatro votos; José Christiano do Prado, com o total de (176.278) cento e setenta e seis mil duzentos e setenta e oito votos; Newton Ferreira Pires, com o total de (176.087) cento e setenta e seis mil e oitenta e sete votos e Pedro Dutra Nicacio, com o total de (170.274) cento e setenta mil duzentos e setenta e quatro votos. Ainda obtiveram votos em segundo turno os candidatos doutores José Francisco Bias Fortes, com o total de (182.354) cento e oitenta e dois mil trezentos e cincoenta e quatro votos; Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, com o total de (180.912) cento e oitenta mil novecentos e doze votos; José Monteiro Ribeiro Junqueira, com o total de (182.138) cento e oitenta e dois mil cento e trinta e oito votos; Adelio Dias Maciel, com o total de (179.915) cento e setenta e nove mil novecentos e quinze votos; Luiz Martins Soares, com o total de (178.597) cento e setenta e oito mil quinhentos e noventa e sete votos; Virgilio Alvim de Mello Franco, com o total de (184.373) cento e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e três votos; José Braz Pereira Gomes, com o total de (182.660), cento e oitenta e dois mil seiscentos e sessenta votos, todos pertencentes ao "Partido Progressista", e eleitos em primeiro turno. Finalmente, proclamou os seguintes suplentes do "Partido Republicano Mineiro": — Dario de Almeida Magalhães, com o total de (57.541), cincoenta e sete mil quinhentos e quarenta e um votos, em segundo turno e (204), duzentos e quatro votos, em primeiro; Hugo Furquim Werneck, com o total de (56.585), cincoenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco votos, em segundo turno e (118), cento e dezoito votos em primeiro; Ovidio João Paulo de Andrade, com o total de (56.492), cincoenta e seis mil quatrocentos e noventa e dois votos em segundo turno e (5.246), cinco mil duzentos e quarenta e seis votos, em primeiro; João Edmundo Caldeira Brant, com o total de (56.308), cincoenta e seis mil trezentos e oito votos em segundo turno e (933), novecentos e trinta e três em primeiro; Theophilo Ribeiro, com o total de (54.531), cincoenta e quatro mil quinhentos e trinta e um votos em segundo turno e (24), vinte e quatro em primeiro; Paulo Pinheiro Chagas, com o total de (54.278), cincoenta e quatro mil duzentos e setenta e oito votos em segundo turno e (3.355), três mil trezentos e trinta e cinco votos em primeiro; Manoel Rodrigues de Souza, com o total de (53.971), cincoenta e três mil novecentos e setenta e um votos em segundo turno e (559), quinhentos e cincoenta e nove votos em primeiro; José Eduardo da Fonseca, com o total de (53.168), cincoenta e três mil cento e sessenta e oito votos em segundo turno e (200), duzentos votos em primeiro; Carlos Acioli de Sá, com o total de (52.473), cincoenta e dois mil quatrocentos e setenta e três votos em segundo turno e (339), trezentos e trinta e nove votos em primeiro; Argemiro de Rezende Costa, com o total de (52.339), cincoenta e dois mil trezentos e trinta e nove votos em segundo turno e (98), noventa e oito votos em primeiro; Alaôr Prata Soares, com o total de (51.829), cincoenta e um mil oitocentos e vinte e nove votos em segundo turno e (503), quinhentos e três votos em primeiro; Camillo Rodrigues Chaves, com o total de (50.300), cincoenta mil e trezentos votos em segundo turno e (1.112), mil cento e doze votos em primeiro; Washington de Araujo Dias, com o total de (50.266), cincoenta mil duzentos e sessenta e seis votos em segundo turno e (429), quatrocentos e vinte e nove votos em primeiro; Caio Nelson de Senna, com o total de (50.061), cincoenta mil e sessenta e um votos no segundo turno e (68), sessenta e oito votos em primeiro; Francisco Duque de Mesquita, com o total de (49.808), quarenta e nove mil oitocentos e oito votos em segundo turno e (3.889), três mil oitocentos e oitenta e nove votos em primeiro; Rubens Ferreira Campos, com o total de (49.674), quarenta e nove mil seiscentos e setenta e quatro votos em segundo turno e (502), quinhentos e dois votos em primeiro; Odilon Behrens, com o total de (49.360), quarenta e nove mil trezentos e sessenta votos em segundo turno e (19), dezoito votos em primeiro; João Sebastião Ribeiro de Azevedo, com o total de (49.242), quarenta e nove mil duzentos e quarenta e dois votos em segundo turno e (2.993), dois mil novecentos e noventa e três votos em primeiro; Waldemar Diniz Alves Pequeno,

com o total de (48.967), quarenta e oito mil novecentos e sessenta e sete votos em segundo turno e (3.885), três mil oitocentos e oitenta e cinco votos em primeiro; Joaquim Alves da Cunha, com o total de (48.792), quarenta e oito mil setecentos e noventa e dois votos em segundo turno e (5), cinco em primeiro; Tristão Ferreira da Cunha, com o total de (48.541), quarenta e oito mil quinhentos e quarenta e um votos em segundo turno e (148), cento e quarenta e oito em primeiro; Hugo de Rezende Levy, com o total de (48.507), quarenta e oito mil quinhentos e sete votos em segundo turno e (1.218), mil duzentos e dezoito votos em primeiro; José André de Almeida, com o total de (48.499), quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove votos em segundo turno e (18), dezoito votos em primeiro; Prospero Cecilio Coimbra, com o total de (48.392), quarenta e oito mil trezentos e noventa e dois votos em segundo turno e (39) trinta e nove votos em primeiro; José Caetano da Cunha, com o total de (48.127) quarenta e oito mil, cento e vinte e sete votos em segundo turno e (210) duzentos e dez votos em primeiro; Carlos Lourenço Jorge, com o total de (48.018) quarenta e oito mil e dezoito votos em segundo turno e (173) cento e setenta e tres votos em primeiro; Clovis Salgado, com o total de 47.766) quarenta e sete mil setecentos e sessenta e seis votos em segundo turno e (30) trinta votos em primeiro; Jorge Carone, com o total de (47.673) quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e tres votos em segundo turno e (7) sete votos em primeiro; Zoroastro Rodrigues Alvarenga, com o total de 47.606) quarenta e sete mil, seiscentos e seis votos em segundo turno e (31) trinta e um votos em primeiro; Francisco de Oliveira Soares, com o total de (17.552) quarenta e sete mil quinhentos e cincoenta e dois votos em segundo turno e (19) dezoito em primeiro; Eugenio Pirajá Esquerdo Courty, com o total de (47.167) quarenta e sete mil, cento e sessenta e sete votos em segundo turno e (1.827) mil oitocentos e vinte e sete votos em primeiro. Ainda obtiveram votos em primeiro turno, os seguintes candidatos pertencentes ao "Partido Republicano Mineiro", eleitos em segundo turno, pelo quociente partidário: Levindo Eduardo Coelho, com o total de (6.345) seis mil, trezentos e quarenta e cinco votos; José Carneiro de Rezende, com o total de (4.514) quatro mil quinhentos e quatorze votos; Joaquim Futado de Menezes, com o total de (4.198) quatro mil cento e noventa e oito votos; Christiano Monteiro Machado, com o total de (4.115) quatro mil, cento e quinze votos; Daniel Serapião de Carvalho, com o total de (3.738) três mil setecentos e trinta e oito votos; Policarpo de Magalhães Viotti, com o total de (1.101) mil cento e um votos. A votação dos candidatos pertencentes ao "Partido Economista do Brasil", é a seguinte: José Carlos de Moraes Sarmiento, com o total de (529) quinhentos e vinte nove votos em primeiro turno e (4.127) quatro mil cento e vinte e sete votos em segundo; Francisco Mendes Pimentel, com o total de (443) quatrocentos e quarenta e tres votos em primeiro turno e (6.303) seis mil trezentos e tres votos em segundo; David Corrêa Rabello, com o total de (503) quinhentos e tres votos em primeiro turno e (5.434) cinco mil quatrocentos e trinta e quatro votos em segundo; Rodolpho Malard, com o total de (282) duzentos e oitenta e dois votos em primeiro turno e (2.014) dois mil e quatorze votos em segundo; Lucio José dos Santos, com o total de (176) cento e setenta e seis votos em primeiro turno e (8.881) oito mil oitocentos e oitenta e um votos em segundo; Themistocles Barcellos Corrêa, com o total de (155) cento e cincoenta e cinco votos em primeiro turno e (3.407) tres mil quatrocentos e sete votos em segundo; Euvaldo Lodi com o total de (65) sessenta e cinco votos em primeiro turno e (2.026) dois mil e vinte e seis votos em segundo; Samuel Libanio, com o total de (63) sessenta e tres votos em primeiro turno e (3.816) tres mil oitocentos e dezesseis votos em segundo; Apgaua Paulo Guilherme com o total de (51) cincoenta e um votos em primeiro turno e (1.820) mil, oitocentos e vinte votos em segundo; Christiano França Teixeira Guimarães, com o total de (29) vinte nove votos em primeiro turno e (2.733) dois mil setecentos e trinta e tres votos em segundo; Antonio Scanapicco, com o total de (27) vinte e sete votos em primeiro turno e (1.774) mil setecentos e setenta e quatro votos em segundo; Eduardo de Menezes Filho, com o total de (24) vinte e quatro votos em primeiro turno (2.349) dois trezentos e quarenta e nove votos em segundo; Albino Sartori, com o total de (22) vinte e dois votos em primeiro turno e (1.993) mil novecentos e noventa e tres votos em segundo; José Gonçalves de Souza, com o total de (22) vinte e dois votos em primeiro turno e (1.567) mil quinhentos e sessenta e sete votos em segundo; Raul Ferreira Leite, com o total de (18) dezoito votos em primeiro turno e (2.519) dois mil quinhentos e dezoito votos em segundo; Edwar Dias, com o total de (16) dezesseis votos em primeiro turno e (1.489) mil quatrocentos e oitenta e nove votos em segundo; Carlos Justiniano Ribeiro das Chagas, com o total de (15) votos em primeiro turno e (3.177) tres mil cento e setenta e sete votos em segundo; Nicodemos de Macedo, com o total de (14) quatorze votos em primeiro turno e (2.141) dois mil cento e quarenta e um

votos em segundo; Fidelis Reis, com o total de (12) doze votos em primeiro turno e (2.235) dois mil duzentos e trinta e cinco votos em segundo; Estevão Leite de Magalhães Pinto, com total de (10) dez votos em primeiro turno e (3.376) tres mil trezentos e setenta e seis em segundo; José Procopio Teixeira, com o total de (10) dez votos em primeiro turno e (2.779) dois mil setecentos e setenta e nove votos em segundo; Caetano Lopes Junior, com o total de (7) sete votos em primeiro turno e (3.036) tres mil e trinta e seis votos em segundo; Saint-Clair José de Miranda Carvalho, com total de (6) seis votos em primeiro turno e (2.257) dois mil duzentos e cinquenta e sete votos em segundo; Socrates de Faria Alvim, com o total de (6) seis votos em primeiro turno e (2.348) dois mil trezentos e quarenta e oito votos em segundo; Juscelino Barbosa, com o total de (5) cinco votos em primeiro turno e (3.370) tres mil trezentos e setenta e sete votos em segundo; Livio de Castro Carneiro, com o total de (5) cinco votos em primeiro turno e (1.519) mil quinhentos e dezenove votos em segundo; Ildefonso Mascarenhas da Silva, com o total de (4) votos em primeiro turno e (1.601) mil seiscentos e um votos em segundo; Alberto Alvares Fernandes Vieira, com o total de (2) dois votos em primeiro turno e (1.561) mil quinhentos e sessenta e um votos em segundo; Caetano Vasconcellos com o total de (1) um voto em primeiro turno e (1.529) mil quinhentos e vinte e nove votos em segundo; Donato de Andrade, com o total de (1) um voto em primeiro turno e (1.971) mil novecentos e setenta e um votos em segundo; Israel Pinheiro da Silva, com o total de (1) um voto em primeiro turno e (2.971) dois mil novecentos e setenta e um votos em segundo; Jacy Figueiredo, com o total de (1) um voto em primeiro turno e (1.552) mil quinhentos e cinquenta e dois votos em segundo; Lauro Gomes Vidal, com o total de (1) um voto em primeiro turno e (1.876) mil oitocentos e setenta e seis votos em segundo; Alvimar Carneiro de Rezende, com o total de (1.640) mil seiscentos e quarenta votos em segundo turno; Manoel Ferreira Guimarães, com o total de (1.541) mil quinhentos e quarenta e um votos em segundo turno; Plínio Ribeiro dos Santos, com o total de (1.479) mil quatrocentos e setenta e nove votos em segundo turno. O candidato Dr. Dario de Almeida Magalhães, também registrado neste Partido, teve a sua votação apurada na parte referente ao "Partido Republicano Mineiro", a que também pertence. A votação obtida pelos candidatos pertencentes ao "Partido Civilista da Mocidade" é a seguinte: — Francisco Luiz da Silva Campos, com o total de (3.034) tres mil e trinta e quatro votos em primeiro turno e (8.026) oito mil e vinte e seis votos em segundo; Waldemiro Machado, com o total de (487) quatrocentos e oitenta e sete votos em primeiro turno e (2.342) dois mil trezentos e quarenta e dois votos em segundo; Juvenal Gonzaga Pereira da Fonseca, com o total de (454) quatrocentos e cinquenta e quatro votos em primeiro turno e (689) seiscentos e oitenta e nove votos em segundo; Maria Rita Burnier Pessoa de Mello Coello, com o total de (175) cento e setenta e cinco votos em primeiro turno e (6.304) seis mil trezentos e quatro votos em segundo; João Baptista de Alvarenga, com o total de (107) cento e sete votos em primeiro turno e (287) duzentos e oitenta e sete votos em segundo; Miguel Cardoso de Souza Filho, com o total de (54) cinquenta e quatro votos em primeiro turno e (830) oitocentos e trinta votos em segundo; Agripa Vasconcellos, com o total de (42) quarenta e dois votos em primeiro turno e (155) cento e cinquenta e cinco votos em segundo; José Diniz Alves dos Santos, com o total de (22) vinte e dois votos em primeiro turno e (200) duzentos votos em segundo; Franklin de Souza Freire, com o total de (16) dezesseis votos em primeiro turno e (170) cento e setenta votos em segundo; Plauto da Silva Araujo, com o total de (10) dez votos em primeiro turno e (173) cento e setenta e tres votos em segundo; Luiz Gonzaga Alves Pereira, com o total de (7) sete votos em primeiro turno e (51) cinquenta e um votos em segundo; José Soares de Oliveira, com o total de (2) dois votos em primeiro turno e (185) cento e oitenta e seis votos em segundo; Alcides Lins, com o total de (495) quatrocentos e noventa e cinco votos em segundo turno. Os demais candidatos deste Partido tiveram a sua votação apurada em outros Partidos, a que também pertencem. A votação obtida pelos candidatos pertencentes ao "Partido Trabalhista Mineiro" é a seguinte: Luiz José de Medeiros Silva (649) seiscentos e quarenta e nove votos em primeiro, e mais o total de (2.268) dois mil duzentos e sessenta e oito votos em segundo turno; Paulo Baeta Neves, com o total de (44) quarenta e quatro votos em primeiro e (2.138) dois mil cento e trinta e oito votos em segundo turno; Joaquim Domingues Leite, com o total de (42) quarenta e dois votos em primeiro e (1.439) mil quatrocentos e trinta e nove votos em segundo turno; Waldemar Diniz, com o total de (24) vinte e quatro votos em primeiro e (1.868) mil oitocentos e sessenta e oito votos em segundo turno; Mauro Gonçalves de Queiroz, com o total de (12) doze votos em primeiro e (2.566) dois mil quinhentos e sessenta e seis votos em segundo turno; Clarindo Ferreira Seabra, com o total de (10) votos em primeiro e (1.405) mil quatrocentos e cinco votos em segundo turno; Arthur Barbosa Martins Torres, com o total de (9) nove votos em primeiro e (1.485) mil qua-

trocentos e oitenta e cinco votos em segundo turno; Hercilio Menezes, com o total de (6) seis votos em primeiro e (1.352) mil trezentos e cincoenta e Cois votos em segundo turno; Benedicto de Hollanda Cavalcanti, com (2) dois votos e primeiro e (1.469) mil quatrocentos e sessenta e nove votos em segundo turno; Jorge Pereira da Silva, com o total de (1) um voto no primeiro e (1.434) mil quatrocentos e trinta e quatro votos no segundo turno; e Augusto de Souza Machado, com o total de (1.344) mil trezentos e quarenta e quatro votos em segundo turno. A votação dos candidatos "Avulsos", em ordem decrescente, pelo primeiro turno, é a seguinte: — Arthur Tompson, com o total de (3.666) tres mil seiscentos e sessenta e seis votos e (4.853) quatro mil oitocentos e cinquenta e tres votos em segundo turno; Ephigenio Ferreira de Salles, com o total de (1.162) mil cento e sessenta e dois e (5.397) cinco mil trezentos e noventa e sete votos em segundo turno; Frederico Carlos von Dollinger, com o total de (155) cento e cinquenta e cinco e (311) trezentos e onze votos em segundo turno; Antonio Emilio Gonçalves Junior, com o total de (124) cento e vinte e quatro e (233) duzentos e trinta e tres votos em segundo turno; Euripides Mendes do Nascimento, com o total de (82) oitenta e dois e (52) cinquenta e dois votos em segundo turno; Pedro Santa Rosa, com o total de (31) trinta e um e (463) quatrocentos e tres votos em segundo turno; Nester Macena, com o total de (11) onze e (459) quatrocentos e cinquenta e nove votos em segundo turno; Honório Guimarães, com o total de (7) sete e (48) quarenta e oito votos em segundo turno. As turmas apuraram (1.084) mil e oitenta e quatro seções eleitorais, no total de (244.687) duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e sete votos. Foram anuladas, em virtude de representação dos presidentes das turmas apuradoras, de recursos e "ex-officio", as eleições realizadas nas seguintes seções, em número de (130) cento e trinta: "Unica" de Vigia-Jequitinhonha, zona 58; 4ª de Mar de Espanha-Januaria, zona 57; "Unica" de São José do Jacuri-Peçanha, zona 85; 4ª da cidade de São Romão, zona 110; "Unica" de Chonim-Peçanha, zona 85; 1ª da cidade de Peçanha, zona 85; 12ª de Santa Rita do Cedro, Curvelo, zona 36; 7ª da cidade de Monte Alegre, zona 123; 3ª de São José do Barroso-Rio Branco, zona 97; "Unica" de Igarapé-Pará de Minas, zona 79; 6ª de Itambé-Serro, zona 115; "Unica" de Vermelho Velho-Rio Casca, zona 98; "Unica" de São Sebastião da Vitoria-São João del-Rei, zona 112; 11ª de Ibitutinga-São João del-Rei, zona 112; 9ª de Caburú-São João del-Rei, zona 112; 19ª de Nazaret-São João del-Rei, zona 112; 2ª da cidade de Itauna, zona 54; "Unica" de Cajurú-São João del-Rei, zona 112; "Unica" de Conceição do Formoso-Santos Dumont, zona 78; 2ª da cidade de Conceição do Rio Verde, zona 60; 4ª de Lagôa Formosa-Patos, zona 83; 7ª de Chumbo-Patos, zona 83; 6ª de Santa Rita de Jacutinga-Rio Preto, zona 101; 10ª de Bandeirantes-Mariana, zona 67; 2ª de Araçá-Sete Lagôas, zona 116; 6ª de Braz Pires-Piranga, zona 86; 5ª de Lagôa Formosa-Patos, zona 83; 11ª de São Manoel de Mutum-Ipanema, zona 49; 9ª de Tapera-Corregos-Conceição, zona 35; 7ª de Viamaç-Conceição, zona 35; "Unica" de Fonseca-Alvinópolis, zona 6; 13ª de Itanhomí-Caratinga, zona 29; 2ª da cidade de Andrelandia, zona 7; 3ª de São Braz de Suassuí-Entre Rios, zona 40; 16ª de Lamim-Quehuz, zona 96; 11ª de Entre Folhas-Caratinga, zona 29; 2ª da cidade de Oliveira, zona 74; 10ª de Sacramento-Manhuassú, zona 65; "Unica" de S. Francisco do Gloria-Carangola, zona 28; "Unica" de Argenita-Araxá, zona 10; "Unica" de Luizburgo-Manhuassú, zona 65; "Unica" de Alto Capim-Aimorés, zona 11; 3ª de S. Antonio de Guanhões-Guanães, zona 46; 2ª da cidade de Cabo Verde, zona 21; "Unica" de Divisa Nova-Cabo Verde, zona 21; 7ª de Cercado-Pitangui, zona 87; "Unica" de Gorutuba-Grão Mogol, zona 45; 8ª de Sapucaí-mirim-Paraisópolis, zona 81; "Unica" de S. André-Grão Mogol, zona 45; "Unica" de S. João-Manhuassú, zona 65; 1ª de Camanducaia, cidade, zona 84; 8ª de Sant'Ana do Rio das Velhas-Araguari, zona 8ª; "Unica" de Porteirinha-Grão Mogol, zona 45; 1ª de Cristal-Grão Mogol, zona 45; 2ª de Levenópolis-Januaria, zona 57; "Unica" de Penha Longa-Mar de Espanha, zona 66; 4ª de Lagoinha-Entre Rios, zona 40; 15ª de Padre Brito-Barbacena, zona 15; 7ª de Itanhândú-Pouso Alto, zona 95; 4ª de Conceição de Ibitipoca-Lima Duarte, zona 63; 5ª de Muzambinho, cidade, zona 73; "Unica" de Riacho dos Machados-Grão Mogol, zona 45; "Unica" de Cana do Reino-Machado, zona 64; "Unica" de Abadia dos DouRADOS-Coromandel, zona 69; 1ª de Santa Maria-Itabira, zona 50; 2ª de Espera Feliz-Carangola, zona 28; "Unica" de Irajá-Monte Carmelo, zona 69; 3ª de Itacarambi-Januaria, zona 57; 3ª de Passagem de Mariana-Mariana, zona 67; 6ª de Travessão, Guanhões, zona 46; 13ª de Barra Longa-Ponte Nova, zona 91; 9ª de Piedade-Ponte Nova, zona 91; 8ª de Pedro Teixeira-Lima Duarte, zona 63; Unica de Agua Suja-Monte Carmelo, zona 69; 4ª de Aguas Belas-Teófilo Otoni, zona 117; 6ª de S. Sebastião do Gil-Entre Rios, zona 40; Unica de Alvorada, Carangola, zona 28; 7ª de Santo Antonio da Ojaria-Lima Duarte, zona 63; Unica de Quartel Geral-Abatê, zona 1; 3ª de Serranos-Aiuruoca, zona 12; 2ª de Jacutinga, zona 75; 3ª de Belo Horizonte, zona 16; Unica de Joaima-Jequitinhonha,

zona 58; Unica de Luminaria, Lavras, zona 61; 3ª de Cisneiros-Palma, zona 77; 12ª de Belo Vale-Bonfim, zona 18; 9ª de Piedade dos Gerais-Bonfim, zona 18; 15ª de S. José do Paraopeba, Bonfim, zona 18; 19ª de Rio do Peixe, Bonfim, zona 18; 2ª de Itamarati-Cataguas, zona 37; 7ª de Fidalgo, Pedro Leopoldo, zona 106; 6ª de Serro, zona 115; Unica de S. Lourenço, zona 93; Unica de Grupiara-Estrela do Sul, zona 41; 10ª de Congonhas, Parauna e Fechados-Conceição, zona 35; 13ª de Silva Jardim-Curvelo, zona 36; 4ª de Cianita, Andrelandia, zona 7; Unica de Salto Grande-Jequitinhonha, zona 58; Unica de Figueira, Aimorés, zona 11; Unica de S. Francisco-Oliveira, zona 74; Unica de Carmo da Mata-Oliveira, zona 74; Unica de Rubim-Jequitinhonha, zona 58; 3ª de Mato Verde-Tremendel, zona 118; Unica de S. Pedro do Suassui-Peçanha, zona 85; 5ª de Capim Branco-Santa Luzia, zona 106; Unica de Vera Cruz-Santa Luzia, zona 106; todas por que os trabalhos de votação foram encerrados antes da hora legal. Foram anuladas as eleições realizadas nas seguintes secções: — Unica de Santo Antonio dos Campos-Itaúna, zona 54; e 2ª de Rezende Costa-S. João del-Rei, zona 112, por ser maior o número de sobrecartas apuradas do que o de votantes das secções. Por excesso de sobrecartas foram anuladas as eleições realizadas nas secções de: — Unica de São Sebastião do Curral-Itapeçerica, zona 53; Unica de Itutinga, Lavras, zona 61; 1ª da cidade de Pitangui, zona 87; 1ª da cidade de S. Gotardo, zona 30; Unica de União de Cacté, zona 22; 3ª da cidade de Bocaiuva, zona 17; 2ª da cidade de Curvelo, zona 36; 2ª de Desemboque-Sacramento, zona 103. Foram anuladas, ainda, as eleições realizadas nas secções seguintes: — 6ª de Itambé-Caratinga, zona 29; por terem sido apuradas cedulas não autenticadas; Unica de Penha do Capim-Aimorés, zona 11, por terem sido apuradas cedulas não autenticadas; Unica de Santo Antonio do Chiarador-Mar de Espanha, zona 66, por falta de autenticidade na maior parte das sobrecartas; 19ª de S. Francisco de Paula-Juiz de Fora, zona 59, por constar haver votado 334 (trezentos e trinta e quatro) eleitores e acharem-se assinaladas nas folhas de votação (321) — trezentos e vinte e um — existindo, entretanto, na urna, 332 sobrecartas (trezentos e trinta e duas); 3ª de Santo Antonio do Matipó-Abre Campo, zona 2, por violação constatada pelo Tribunal Regional; 1ª da cidade Jacutinga, zona 75, por falta de documentos; 4ª de Andradas, Caldas, zona 23, por recusa comprovada de fiscal; 1ª da cidade de Além Paraíba, zona 3, por que foi apurado um voto de eleitor de outra região; Unica de Mamonas, Tremedal, zona 118, por ter sido apurada a urna que chegou completamente aberta no Tribunal; 24ª de Carandaí — Barbacena, zona 15, por conter a urna uma cedula inapuravel e indiscriminavel; 11ª de Casa Grande — Queluz, zona 96, por haver a mesa recusado a fornecer sobrecartas aos eleitores adversarios; unica de Divino do Carangola, zona 28, por coação eleitoral; e unica de Crysolia — Ouro Fino, zona 75, por ter sido recusado o fiscal do candidato Dr. João Sebastião Ribeiro de Azevedo, como consta das atas parciais, lavradas e dos processos dos recursos e representações dos presidentes das turmas, arquivados na Secretaria do Tribunal. O Tribunal determinou ficasse constando desta ata, para ser apreciado pelo Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, de acordo com o artigo (87), oitenta e sete, do Código Eleitoral, que a apuração não pôde ser feita no prazo legal por ser muito grande o número de secções apuradas na região, o que tornou impossivel se fizesse a sua apuração no prazo legal de 30 dias. Ao encerrar-se a sessão, o Exmo. Sr. desembargador-presidente do Tribunal, fez a leitura de um protesto do Dr. Pedro Santa Rosa, candidato "avulso", e determinou que se tirasse um traslado desta ata com todas as assinaturas constantes do original, para ser remetido ao Exmo. Sr. presidente do Superior Tribunal Eleitoral, acompanhada de todos os documentos enviados pelas mesas receptoras e processos dos recursos sobre a apuração, em pacote lacrado, determinando ainda que dela constasse que a apuração das urnas, que começou no dia 4 (quatro) de maio com 4 (quatro) turmas de juizes do Tribunal, prosseguiu até o dia 13 (treze), desse dia até o dia 20 (vinte), com 8 (oito) turmas, presididas por juizes do Tribunal, e do dia 22 (vinte e dois) de maio até 13 (treze) de junho com as 20 (vinte) turmas de emergência, autorizadas pelo Tribunal Superior, tendo sido iniciada a apuração das atas hoje terminada, no dia 14 (quatorze) do referido mês de junho. Para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscripta por todos os juizes, depois de lida e achada conforme. Eu, Emiliano Franklin de Castro, oficial, interino, a escrevi. E eu, Raymundo Barbosa Serra, diretor-secretario, a subscrevo. — *Gentil Nelaton de Moura Rangel*, presidente. — *Antonio Augusto Celso Nogueira*. — *Nisio de Oliveira*. — *Orozimbo Nonato da Silva*. — *Henrique N. Lessa*. — *José Ribeiro Vianna*.

RIO GRANDE DO NORTE

RECURSO ELEITORAL N. 34 (4ª classe) contra o reconhecimento dos candidatos proclamados ceitos deputados á Assembléa Nacional Constituinte, pela região eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte.

RELATORIO

I — A ata da apuração geral informa:

Que apenas em duas das setenta secções, de que se compõe a região, deixou de haver eleição;

Que, apurando as sessenta e oito secções, as duas turmas apuradoras do Tribunal anularam apenas duas — a 2ª da 13ª zona (Caicó) e a 1ª da 12ª (Sant'Ana de Matos) — nas quais foi ordenada a renovação da eleição, nos termos do art. 56 das Instruções;

Que o número de eleitores que compareceram á eleição foi — 16.907;

Que, tendo havido 571 votos não apurados, foi de 16.336 o número de votos apurados;

Que o Tribunal calculou o quociente eleitoral dividindo o comparecimento total dos eleitores por quatro — que é o número de representantes da região, tendo sido fixado em 4.226 votos;

Que, o cálculo do quociente partidario, "de acordo com o art. 59, § 2º das Instruções", deu, para o "Partido Popular do Rio Grande do Norte" o quociente — dois — e para o "Partido Social Nacionalista" o quociente — um;

Que os nomes votados, na ordem decrescente dos votos recebidos, foram:

DO PARTIDO POPULAR DO RIO GRANDE DO NORTE

	Votos
José Ferreira de Souza	9.174
Alberto Roselli	9.161
Francisco Martins Veras	9.064
Julio de Perouse Pontes	9.014

DO PARTIDO SOCIAL NACIONALISTA

	Votos
Mario Leopoldo Pereira da Camara.....	7.489
Ricardo Cesar Paes Barreto	7.069
João Peregrino da Rocha Fagundes Junior.....	7.034
Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque	7.008

Que foram ceitos em primeiro turno "de conformidade com o prescrito no art. 60 das Instruções":

Francisco Martins Veras e José Ferreira de Souza, do "Partido Popular do Rio Grande do Norte"; e Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque, do "Partido Social Nacionalista";

Que foi eleito no segundo turno, na ordem da votação, o candidato Alberto Roseli;

Que são suplentes: do Partido Popular do Rio Grande do Norte, Julio de Perouse Pontes; e, do Partido Social Nacionalista do Rio Grande do Norte, Mario Leopoldo Pereira da Camara, Ricardo Cesar Paes Barreto e João Peregrino da Rocha Fagundes Junior.

II — A ata da apuração geral da nova eleição nas duas secções, mencionadas acima, que tinham sido anuladas, informa:

Que a soma total dos votos apurados nessas duas secções atingiu a 301;

Que os nomes votados, na ordem decrescente dos sufragios recebidos, foram: Julio de Perouse Pontes, com 296 votos, Alberto Roseli, com 196, José Ferreira de Souza e Francisco Martins Veras, com 184 votos cada um, Mario Leopoldo Pereira da Camara e Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque com 117 votos cada um, Ricardo Cesar Paes Barreto, com 105 e João Peregrino da Rocha Fagundes Junior, com 5 votos;

Que essa votação em nada alterou o resultado verificado na apuração geral da eleição de 3 de maio, nem quanto aos quocientes, nem quanto á situação dos candidatos em qualquer dos turnos, pelo que manteve o Tribunal os diplomas já expedidos.

III — Somados os votos atribuidos aos candidatos, segundo as duas atas de apuração geral resumidas acima.

verifica-se que é a seguinte a ordem de votação dos candidatos:

DO PARTIDO POPULAR DO RIO GRANDE DO NORTE	
	Votos
José Ferreira de Souza	9.358
Alberto Roseli	9.357
Julio de Perouse Pontes	9.310
Francisco Martins Veras	9.248

DO PARTIDO SOCIAL NACIONALISTA DO RIO GRANDE DO NORTE	
	Votos
Mario Leopoldo Pereira da Camara	7.606
Ricardo Cesar Paes Barreto	7.175
Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque	7.125
João Porcgrino da Rocha Fagundes Junior	7.039

RECURSOS

A — Para o Tribunal Regional

IV — Foram em número de trinta e cinco os recursos interpostos das decisões das turmas apuradoras para o Tribunal Regional, a saber:

1.º De Anibal Martins Ferreira, secretário do Partido Social Nacionalista contra o ato de apuração da primeira secção da 2.ª zona (Capital), "por conterem as cédulas dizeres estranhos e vedados em lei, (profissão e residência dos candidatos) e por ter sido substituído um suplente sem as formalidades legais. O Tribunal negou provimento, á vista da decisão do Tribunal Superior, quanto á primeira questão, e porque a substituição do suplente se fez com a devida regularidade e legalidade.

2.º De Rosemiro Robinson da Silva, delegado do mesmo partido, para se não apurar a mesma secção pelo primeiro dos motivos apontados. Decisão idêntica.

3.º Do mesmo, para não se apurar, pelo mesmo motivo (dizeres estranhos) a 5.ª secção da 2.ª zona (Capital.) *Negado provimento.*

4.º De João Café Filho, delegado do mesmo partido, para se apurar a 2.ª secção da 3.ª zona (Macaíba), que a turma deixara de apurar por não corresponder o número de sobrecartas com o dos votantes declarados na ata. O Tribunal, aceitando a explicação do recorrente, *deu provimento* e mandou apurar "depois de verificar que nas folhas o número de eleitores correspondia ao de sobrecartas".

5.º De Rosemiro Robinson da Silva, contra a apuração da 6.ª secção da 2.ª zona, por se seguir aos nomes dos candidatos, nas cédulas, a indicação de profissão e da residência. *Negado provimento.*

6.º Do mesmo, quanto á 1.ª secção da 4.ª zona, pelo mesmo motivo. *Negado provimento.*

7.º Do mesmo, quanto á 2.ª da 4.ª zona, pelo mesmo motivo. *Negado provimento.*

8.º Do mesmo, contra a apuração da secção unica de Angicos (8.ª zona): a) por falta de rubrica de juiz na folha de votação; b) falta de encerramento na folha especial de votação; c) falta de menção das circunstancias estabelecidas pela lei na ata de encerramento. *Negado provimento*, por não se tratar a folha falsa, não se tendo, sequer, alegado falsidade e não constituírem nulidade, mas simples irregularidade as outras circunstancias apontadas.

9.º Do mesmo, contra a apuração das secções unicas dos municípios de Angicos e Lages (8.ª zona) por constar das cédulas a residência e profissão dos candidatos. *Negado provimento.*

10. Do mesmo, contra a apuração da secção unica de São Tomé (9.ª zona), "por conterem as cédulas sinais". *Negado provimento* por não ter o recorrente instruído com provas os sinais aludidos no recurso.

11. Do candidato Mario Leopoldo Pereira da Camara, contra a apuração da secção unica de Baixa Verde (8.ª zona), porque: a) a urna foi entregue directamente á Secretaria do Tribunal Regional no dia seguinte, em vez de o ser, imediatamente, á Agencia dos Correios; b) falta a rubrica do juiz nas folhas de votação; c) por se ter dado o encerramento antes do prazo. *Negado provimento*, porque: a) a entrega directa da urna pelo presidente ao Tribunal é autorizada na letra F do art. 33.º das Instruções e não constitue nulidade; b) a falta da rubrica é irregularidade, mas não anula os votos, a menos de serem falsas as folhas; c) o encerramento

dos trabalhos antes de expirado o prazo do art. 32 das Instruções não se acha compreendido em nenhum dos casos do art. 50.

12. Do mesmo candidato, contra a apuração da secção unica de Lages (8.ª zona), pela mencionada falta de rubrica. *Negado provimento.*

13. De Rosemiro Robinson da Silva, contra a apuração de uma secção unica da 10.ª zona por conterem as cédulas dizeres outros além dos nomes dos candidatos. *Negado provimento* porque tais dizeres eram a residência e profissão do candidato.

14. Do candidato Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque, contra a decisão da turma, que indeferiu seu pedido de verificação das sobrecartas, depois de procedida a apuração ou soma de votos da *secção unica de São Tomé* (9.ª zona), alegando ter visto uma não autenticada. *Negado provimento*, porque a verificação pedida é sempre prévia e já se fizera.

15. Do mesmo candidato, contra a apuração da 1.ª secção da 13.ª zona (Caicó), por não dizer a ata a hora em que se constituiu a mesa declarando apenas a que horas começou a votação. *Negado provimento*, por não ser o fato motivo de nulidade.

16. Dos quatro candidatos registrados pelo Partido Popular do Rio Grande do Norte, a proposito da duvida levantada pelo presidente da 2.ª turma em apurar as duas secções unicas de Tapipú e Baixa Verde por haver, em cada uma, uma sobrecarta sem a rubrica do secretário. Dado provimento, mandando apurar, por não se poder dizer sem autenticidade a sobrecarta rubricada pelo presidente ou pelo secretário.

17. De Francisco Veras Bezerra, delegado do Partido Social Nacionalista, para não se apurar a 2.ª secção da 13.ª zona, por discordancia entre o número de votantes e o de sobrecartas autenticadas. O Tribunal, reconhecendo a procedencia da alegação, *deu provimento e ordenou nova eleição que já se verificou*, como já disse acima.

18. Do mesmo — contra a apuração da 3.ª secção da 13.ª zona (Caicó) por não coincidir o número de votantes (353) com o de sobrecartas autenticadas (354). Do livro de atas da 1.ª turma, a fls. 12, consta o seguinte: "Feita a contagem das sobrecartas, verificou-se a existencia de 354, inclusive uma rubricada pelo secretário da mesa somente e, como esse número não correspondesse ao de votantes (353) consignado na ata, a turma, por unanimidade de votos, considerou que sobrecarta assinada somente pelo secretário da Mesa não é sobrecarta autenticada nos termos da lei". E rejeitou, em consequencia a impugnação. Na ata da sessão do Tribunal, ao julgar o recurso, se lê: "O Tribunal decidiu, depois do procurador Regional *ad hoc* ter dado parecer e exame nas folhas de votação, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão da primeira turma apuradora, desde que do referido exame se verificou que o número de sobrecartas autenticadas retiradas da urna, em número de 354, conferia com o dos eleitores assinados nas referidas folhas de votação".

19. De Rosemiro Robinson da Silva, contra a apuração da 4.ª secção da 13.ª zona (Caicó) porque, estando uma das sobrecartas assinadas apenas pelo secretário, não se devia incluir no computo das autenticadas, não coincidindo, portanto, o número de votantes e o de sobrecartas autenticadas. *Negado provimento*, pelo motivo já visto.

20. Do candidato Mario Leopoldo Pereira da Camara, contra a apuração da 2.ª secção da 9.ª zona, por haver tres sobrecartas com a rubrica apenas do presidente e uma com a do secretário somente. *Negado provimento.*

21. De Francisco Veras Bezerra, contra a apuração da 1.ª secção da 15.ª zona (Currais Novos) por terem votado 249 eleitores e serem 246 as sobrecartas.

Negado provimento, porque "o que consta da ata de encerramento é que o número de votantes foi apenas de 246, idêntico ao de sobrecartas". A turma (1.ª) apuradora, segundo a ata de seus trabalhos (fls. 15 v.), tinha rejeitado a impugnação, por ter verificado que "da ata da eleição consta ter votado 245 eleitores e mais o de nome Felipe Neri de Andrade, perfazendo, assim, o número de sobrecartas tiradas da urna e contadas".

22. Do candidato Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque, para que não se apure a 1.ª secção da 5.ª zona (Flores) por não estarem autenticadas tres sobrecartas, que só foram rubricadas pelo secretário. *Negado provimento.* Está junto a este recurso um protesto relativo á mesma secção, mas a materia do protesto não foi alegada perante a turma nem no recurso para o Tribunal Regional, apesar do fiscal protestante ser do mesmo partido do recorrente.

23. Do mesmo candidato, para que se não apure a 1ª secção da 16ª zona (Jardim do Seridó) por ter aí votado, sem ressalva, um eleitor de outra secção, e não declarar a ata quando se reuniu a Mesa "dando apenas noticia da hora do inicio da votação, ás 8 horas". Negado provimento, por não constituir nulidade qualquer dos dois fatos.

Da ata desta secção consta terem votado, com ressalva, dois eleitores de Natal e um de Caicó e, sem ressalva, um da 2ª secção do municipio. A respeito deste ultimo, lê-se na folha de votação para eleitores de outra secção, na columna de observações, a seguinte: "Este eleitor (José Francisco de Azevedo) da 2ª secção recebeu senha nesta secção por identidade de nome, o que só se verificou no ato de o mesmo aparecer para votar, verificando-se dest'arte a duplicidade de votos de eleitor do mesmo nome".

24. Do mesmo, contra a apuração da 2ª secção da 16ª zona (Jardim do Seridó) por ter estado presente no recinto o Juiz Eleitoral, por haver uma sobrecarta assinada apenas pelo presidente e ter a eleição começado depois da hora.

Negado provimento porque "a presença do juiz eleitoral da zona no recinto da Mesa tivera lugar antes de começada a votação; e a sobrecarta rubricada pelo presidente está autenticada".

25. Do mesmo, para anulação da secção unica de Parelhos (16ª zona) porque, em 144 cédulas do Partido Popular os nomes dos candidatos eram seguidos da indicação de profissão e residencia. Negado provimento.

26. Do mesmo, para se anular a 2ª secção da 19ª zona (Pau dos Ferros) na qual apareceram, nas mesmas condições, 119 cédulas do dito Partido Popular. Negado provimento.

27. Do mesmo, contra a secção unica de São Miguel de Pau dos Ferros (20ª zona), pelo mesmo motivo quanto a 201 cédulas. Negado provimento.

28. Do mesmo, para que se anule a 1ª secção da 18ª zona (Martins) onde apareceram 69 dessas cédulas. Negado provimento.

29. Do mesmo, contra a apuração da secção unica de Port'Alegre (18ª zona), onde se encontraram 83 cédulas nas mesmas condições. Negado provimento.

30. Do mesmo, para anular a primeira secção da 19ª zona (Pau dos Ferros) com 148 cédulas dessa mesma natureza. Negado provimento.

31. Do mesmo, contra secção já tratada no n. 27 supra: a) por terem comparecido 327 votantes e aparecido 327 sobrecartas, além de uma sobrecarta maior que se achava aberta sem outra menor dentro a ser apurada; b) uma sobrecarta rubricada somente pelo presidente. Negado provimento, por não ser qualquer dos fatos motivo de nulidade.

32. Do mesmo, contra a secção unica de João Pessoa (11ª zona) por conterem 106 cédulas dizeres estranhos aos nomes dos candidatos. Negado provimento.

33. Do mesmo, para anular a secção unica de Luiz Gomes, (30ª zona) porque uma das sobrecartas estava apenas rubricada pelo secretário. Negado provimento.

34. Do mesmo, ainda para anular a mesma secção anterior por ter 220 cédulas com a declaração de profissão e residencia dos candidatos. Negado provimento.

35. Do candidato José Ferreira de Souza, relativo ao ato do presidente da 2ª turma que remetiera ao presidente do Tribunal, para os efeitos do art. 90, § 3º do Código Eleitoral a urna e papeis correspondentes á eleição da primeira secção do municipio de Sant'Ana de Matos, na qual os votantes foram 167 e apareceram 168 sobrecartas. O Tribunal por unanimidade de votos e depois de um exame que a ata declara ter durado cerca de quatro horas, negou provimento ao recurso e anulou a eleição mandando se procedesse a nova. Esta, como já ficou dito, já se verificou e foi apurada.

B — Recurso para o Tribunal Superior

V — Da decisão do Tribunal Regional expedindo os diplomas foi interposto recurso por Anibal Martins Ferreira e Ricardo Cesar Paes Barreto, o primeiro, delegado e o segundo, candidato do Partido Social Nacionalista.

Nesse recurso, que foi temporaneo e formalizado segundo a lei, os recorrentes repetem toda a materia dos recursos parciais já vistos, de modo que é escusado fazer resumo do seu arrazoado por coincidir com os arrazoados parcelados dos recursos do Partido para o Tribunal Regional.

O recurso veio acompanhado da seguinte informação do presidente do Tribunal Regional:

"A eleição para deputados á Assembléa Nacional Constituinte realizada nesta região a tres de maio proximo findo, correu em perfeita ordem e com a possível regularidade, evidenciando-se dos informes recebidos das zonas eleitorais a boa impressão deixada pela execução da nova lei eleitoral.

As razões do recurso ora intentado, como bem apreciará esse Egregio Tribunal, consistem na arguição de simples irregularidades, que não constituem motivo de anulação do pleito.

A maioria das impugnações apresentadas perante as turmas apuradoras consistiu, segundo o entender dos impugnantes, em falta de observancia do art. 71, letra d, do Código Eleitoral, por terem sido apostos em cédulas do Partido Popular do Rio Grande do Norte, os dizeres referentes á profissão e residencia dos candidatos. A decisão das turmas e do Tribunal, rejeitando essas impugnações, fundou-se na interpretação dada por esse Egregio Tribunal ao dispositivo aludido e para aqui transmitida em telegrama em dois de maio.

A alegação de falta de autenticidade em algumas das sobrecartas officiais encontradas nas urnas foi igualmente rejeitada, porque, ditas sobrecartas impugnadas continham, ora, a rubrica do presidente, ora, a do secretário da Mesa Receptora, não havendo disposição de lei que determinasse a obrigatoriedade da rubrica simultanea desses dois componentes da mesa.

A petição do recurso menciona tambem a circunstancia de não terem sido rubricadas, pelo juiz eleitoral respectivo, as folhas de votação dos municipios de Lages, Baixa-Verde e Angicos. Constituiria motivo de nulidade nos termos do art. 50, letra c, das Instruções que baixaram com o decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933, a circunstancia de ter sido a votação feita em folhas falsas ou fraudulentas; mas, essa falsidade ou fraudulencia nem sequer foi alegada perante as turmas apuradoras e nem no respectivo recurso.

Ha, ainda, uma referencia ao fato de ter o juiz da 16ª zona eleitoral (Jardim de Seridó) permanecido no recinto dos trabalhos da 2ª secção. Esse fato não foi verificado e nem a certidão passada pelo secretário da Mesa teve a virtude de destruir o constante da ata da eleição, assinada pelo mesmo funcionario.

Outras alegações de menor importancia são feitas na petição de recurso e a respeito de todas elas decidiu este Tribunal de acôrdo com o que vai mencionado nas atas das sessões em que foram examinados os recursos, cujas cópias acompanham as presentes informações para melhor esclarecimento desse Egregio Tribunal."

PARECER

Como se ha de ter notado na primeira parte do relatório o Tribunal Regional não calculou o quociente sobre o número de votos efetivamente apurado, mas sobre o comparecimento total dos eleitores. Tendo havido 571 votos não apurados, o número de eleitores que compareceram tem de ser reduzido de tal algarismo para se obter o dividendo. Dividindo-se, consequentemente, por quatro, não os 16.907 eleitores comparecentes (como fez o Tribunal) mas os 6.336 votos apurados tem-se um quociente eleitoral de 4.084, em vez dos 4.226 encontrados pelo Tribunal.

O fato, todavia, não tem maior importancia, porque, dada a votação dos Partidos e candidatos, não pode exercer influencia na eleição.

Ter-se-á, igualmente, visto que a ata geral não diz qual a votação de candidatos em primeiro turno, com o que se fica ignorando como foi feita a proclamação dos eleitos.

Percorrendo cuidadosamente as atas das duas turmas apuradoras, pude, entretanto, verificar que os dois Partidos pleiteantes votaram sempre com chapa uniforme e sem repetição de nome, tendo figurado sempre na cabeça das chapas do Partido Popular o nome do candidato Francisco Martins Veras; e, na das chapas do Partido Social Nacionalista, o nome do candidato Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque.

Confrontado essa circunstancia com a ordem de votação que se viu no relatório, infere-se com absoluta certeza que a proclamação dos eleitos para o primeiro turno foi feita pelo Tribunal a quo de inteiro acôrdo com as instruções do Tribunal Superior.

Feitas estas observações, passo a emitir meu parecer sobre os recursos parciais, na mesma ordem em que os coloquei no relatório:

1.º Sou pela confirmação. Poucos dias antes do pleito, verificou-se por uma consulta a este Tribunal que um grande número de candidatos e Partidos tinham mandado confeccionar cédulas nas quais aos dos candidatos se seguia a indicação da profissão e residência de cada um. Assim haviam procedido porque dois dos mais estimados comentaristas do Código, o professor João Cabral e o Dr. Kelly, tinham incluído nos seus trabalhos modelos assim redigidos. Diante da proximidade do pleito, da lisura e boa fé dos pleiteantes e impossibilidade de se avisar em sentido contrário a todo o eleitorado, o Tribunal Superior resolveu que tais cédulas seriam válidas considerando-se a indicação de profissão e residência como complementar dos nomes dos candidatos. Nada mais tem a fazer agora do que confirmar a sua prudente deliberação anterior. Por igual não procede a alegação feita neste recurso de ter sido substituído um suplente da mesa sem formalidades legais, pelo fato de não se terem publicado editais. A substituição de suplente é coisa possível até a última hora, quando já não são possíveis quaisquer recursos, de modo que a falta de edital no caso, não tem maior importância. Demais, sabem todos em que condições de premência de tempo se organizaram as mesas em todo o país, não constando a interposição de recurso contra tais atos. Não é pois motivo de nulidade a falta de uma formalidade da qual dependesse recurso, cuja interposição seria inútil.

2.º E' caso identico ao anterior. A decisão deve ser confirmada.

3.º O recorrente não explicou, sequer, quais os dizeres estranhos que afirma existirem nas cédulas, parecendo tratar-se do mesmo caso já estudado. Pela confirmação.

4.º Entendo que *deve ser reformada* a decisão proferida pelo Tribunal *a quo* neste recurso. Tratava-se de um caso de discordancia entre o comparecimento e as sobrecartas, e o Tribunal aceitou a explicação dada pelo recorrente. Mas tal explicação não me parece convincente. Passo com efeito a transcrevê-lo: "O caso assim se exprime: Da ata de encerramento da secção consta *ab initio*, que votaram 278 eleitores pertencentes á mesma secção. Entretanto contando-se os "votos" lançados nessa lista geral, conclue-se que a soma dos mesmos em vez de 278 é apenas de 277 eleitores.

Da lista especial constam 13 eleitores, tendo, porém, o presidente da urna, tambem por um lapso, deixado de apôr o "votou" ao nome de um dos eleitores:

Na ata de encerramento aludida consta, *in fine*, um EM TEMPO, no qual se declara que, com *ressalva*, votaram mais tres eleitores, cujos nomes ali se discriminam.

Donde o cálculo:

Eleitores da lista geral, com "votou"	277
Eleitores da lista especial, tendo o presidente esquecido o "votou" de um dos eleitores	13
Eleitores da lista geral, aos quais o presidente esqueceu de apôr o "votou"	3
Eleitores declarados na ata de encerramento com um <i>em tempo</i>	3
Soma	296

Ora, as sobrecartas encontradas foram em número de 296."

Não me parece que tal explicação, para a qual se recorre a uma série de enganos e lapsos, desfaça satisfatoriamente a manifesta discordancia entre o algarismo consignado na ata e o número de cédulas encontradas na urna. E' caso, portanto, de se anular esta secção, procedendo-se a nova eleição, nos termos da lei, caso se verifique que ela possa influir no resultado do pleito.

5.º E' o caso do n. 1.º. Pela confirmação.

6.º Igualmente pela confirmação, e pelo mesmo motivo.

7.º Pela confirmação. E' o mesmo caso dos recursos sobre cédulas com dizeres estranhos.

8.º Concordo inteiramente com o Tribunal *a quo*: As impugnações feitas á secção não constitue motivo de nulidade. E', muita vez, possível que não chegue a mesa a folha de votação publicada pelo juiz, caso em que terá a mesa de votar o papel não rubricado. O essencial é que a lista seja a expressão da verdade; e, si a rubrica do juiz traz a presunção de autenticidade, a falta dela não traz a presunção contrária. O recorrente entende que as atas devem mencionar expressamente a hora da reunião da mesa, sob pena de nulidade. Não tem razão. Embora seja con-

veniente essa menção, o certo é que nem os modelos officiais, a trazem; e o que é verdadeiramente essencial é a anotação da hora em que começa a votação e esta hora consta da ata que estamos examinando. Sou, portanto, pela confirmação do julgamento.

9.º E', mais uma vez, o caso do recurso n. 1.º. Pela confirmação.

10. A decisão recorrida merece confirmação. O impugnante não declarou em que teriam consistido os sinais nas cédulas, aos quais se refere, não havendo prova alguma da sua afirmação.

11. Sou de parecer que se confirme o julgamento, concordando com os fundamentos do julgado, no tocante ás alegações sob as letras *a* e *b*. Discordo porém, radicalmente, do fundamento sob a letra *c*. Não é, com efeito, verdade, que o encerramento dos trabalhos antes de encerrado o prazo não esteja compreendido nos casos do art. 50, pois ele se inclui, sem dúvida alguma, na letra *b*, do dito art., conforme tem julgado mais de uma vez este Tribunal Superior. Devo esclarecer que da ata da secção consta, realmente, que "a eleição se encerrou ás 17 horas e 40 minutos depois de votado o último eleitor"; mas da mesma ata se verifica que compareceram 317 eleitores da secção, deixando de comparecer apenas 7, de modo que, diante desse conjunto de circunstancias, pareceu-me que essa diferença minima de 5 minutos entre a hora do encerramento declarado e a do encerramento legal, não deve ser motivo para se anular eleição de tão grande comparecimento e contra a qual não se averba vicio algum. A declaração de nulidade em caso como este é caso tipico do *summum jus* e, via de regra, provoca a revolta na consciencia do eleitorado.

12. Pela confirmação. Já vimos que a falta da rubrica na folha da votação não determina, *per se* a nulidade do pleito.

13. E' o caso do n. 1.º. Pela confirmação.

14. A decisão deve ser confirmada. A verificação das sobrecartas, segundo o preceito do Código e das Instruções, deve ser feita preliminarmente, não oferecendo a verificação ulterior garantias de autenticidade, além de não ser razoavel que se invalide toda a eleição pelo fato de não se ter feito em tempo a diligencia a que a lei dá um caráter acautelador.

15. Pela confirmação, pelo já dito motivo de ser bastante a declaração da ata sob a hora de inicio da votação.

16. A decisão deve ser confirmada. Embora seja mais regular que as sobrecartas sejam autenticadas pelo presidente e pelo secretário, não se pode dizer, na falta de qualquer suspeita de fraude ou má fé, que esteja sem autenticidade a sobrecarta que traz apenas uma dessas assinaturas. Julgou muito bem o Tribunal entendendo que o caso é de simples irregularidade, não estando previsto em lei como motivo de anulação.

17. Pela confirmação. A discordancia entre o número de votantes e o de sobrecartas autenticadas era indubitavel e o Tribunal nada mais fez do que aplicar a sanção legal.

18. Penso que a decisão *deve ser reformada*. A mesma turma e o mesmo Tribunal julgaram mais de uma vez que a sobrecarta com a unica rubrica do secretário era sobrecarta autenticada, ponto de vista com o qual acabo de concordar. Não podiam, consequentemente, eliminar da contagem das sobrecartas encontradas na urna, aquela que se achava somente assinada pelo secretário da mesa, para o efeito de fazer coincidir o número de sobrecartas autenticadas com o número de votantes. As sobrecartas, incluída aquela que a turma eliminou sem razão eram 354 ao passo que o número de votantes declarado na ata é de 353. O caso é de anulação expressamente determinada na lei. *Deve, portanto, ser anulada a secção, procedendo-se nela a nova eleição, caso, bem entendido, possa o resultado dela influir no pleito.*

19. Pela confirmação. Caso já visto em números anteriores.

20. Pela confirmação. E' tambem o caso do n. 16.

21. Pela confirmação. A afirmação do recorrente quanto a discordancia de votantes e sobrecartas, não resultou provada, como se vê das declarações categoricas da turma apuradora e do Tribunal Regional, que transcrevi no relatório.

22. Pela confirmação. Caso identico ao do 16.º recurso.

23. Pela confirmação. O fato de votar um eleitor de outra secção, sem *ressalva*, não é, por si, motivo de anulação, que não está previsto em lei, *ressalvada*, evidentemente, a possibilidade de se fazer prova de intenção fraudulenta ou de má fé nessa votação. O caso sob exame está mais do

que explicado na ata da secção, verificando-se a inteira boa fé e lisura com que foi tomado voto, o qual sendo voto da mesma zona, não podia alterar de forma alguma o resultado do pleito.

24. Pela confirmação. O Tribunal negou provimento ao recurso porque a presença do juiz eleitoral da zona no recinto da mesa tivera lugar antes de começada a votação. Parece-me que o fundamento do acórdão não foi muito feliz. Não era caso de se explicar a presença do juiz, mas de se afirmar que tal presença não podia invalidar o pleito, uma vez que a lei prevê, e muito sabiamente, a hipótese de recorrerem as mesas eleitorais aos juizes da zona, para se orientarem convenientemente. Não me parece, aliás, que mesmo a presença de outro estranho, que não o juiz, no recinto da mesa, invalide a eleição. Quando a lei proíbe o ingresso de estranhos procede com intenção preventiva, porque dessa presença podem decorrer fatos que anulam o pleito. Mas a presença em si, embora irregular e indesejada, não é causa de nulidade.

25 a 30. Em todos estes recursos deve ser mantida a decisão do Tribunal *a quo*. Em todos eles o caso é identico ao do recurso n. 1 e se trata apenas da existencia de cédulas nas quais os nomes dos candidatos vêm seguidos da indicação de profissão e residencia.

31. Deve ser confirmada a decisão. Si a sobrecarta maior estava vazia não deve entrar na conta das sobrecartas cujo número deve ser comparado com o de votantes.

32. Deve ser confirmada. O caso é o de recurso número 1.

33. Pela confirmação. É a especie do recurso n. 16.

34. Pela confirmação. Caso do recurso n. 1.

35. Pela confirmação. A anulação se impunha, visto não ter sido possível desfazer-se a divergencia entre o número de votantes e o das sobrecartas.

Conforme assinaei no relatório, o recurso dos representantes do Partido Social Nacionalista contra a expedição dos diplomas vem a ser a repetição das impugnações e recursos parciais do mesmo partido no curso da apuração.

Consequentemente, e em virtude do estudo que acabo de fazer, o unico ponto em que me parece atendivel esse recurso diz respeito á impugnação contra a apuração da terceira secção da 13ª zona (Caicó), ponto a respeito do qual já emiti meu parecer ao tratar do recurso n. 18, opinando pela anulação da eleição na dita secção.

CONCLUSÕES

Cumprindo o preceito legal, declaro serem as seguintes as conclusões do meu parecer:

I — Deve ser anulada a votação nas seguintes secções apuradas pelo Tribunal Regional:

1) 2ª secção da 3ª zona (Macaíba);

2) 3ª secção da 13ª zona (Caicó).

II — Em ambas estas secções, cuja anulação se propõe, dever-se-á proceder a nova eleição, verificado previamente a influencia desta no resultado do pleito.

III — As nulidades propostas não acarretam nulidade da eleição na região, visto não atingirem á metade dos sufragos da mesma.

IV — Não houve alegação de inelegibilidade contra qualquer dos candidatos reconhecidos eleitos pelo Tribunal Regional.

V — Devem ser confirmadas todas demais decisões do Tribunal Regional.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1933. — Affonso Penna Junior.

Publique-se no Boletim Eleitoral.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 28 de agosto de 1933. — Hermenegildo de Barros, presidente.

Eleição no Estado do Rio Grande do Norte

Número de secções eleitorais que funcionaram.....	68
Eleitores que votaram em 3 de maio.....	16.907
Votos liquidados apurados em 66 secções eleitorais, tendo sido anuladas as seguintes secções (2ª da 13ª zona — Caicó e 1ª da 12ª zona — Sant'Ana de Matos, num total de 571 votos não apurados).....	16.336
Votos apurados pelo T. R., em 12-6-1933, correspondentes ás duas secções que haviam sido anuladas e onde se renovou a eleição.....	301
Total de votos apurados, para os efeitos do calculo do quociente eleitoral.....	16.637

Quociente eleitoral: 4.159 votos

(Nesse calculo, como se vê da demonstração supra, já se levou em conta o número de votos apurados, inclusive nas secções onde se renovou a eleição).

Excluidos os 301 votos e tomando-se por base 16.336 votos, temos, então, o quociente eleitoral de 4.084.

Candidatos registrados pelo Tribunal Regional até cinco dias antes da eleição

NOTA — Como assinala o parecer "a ata geral não diz qual a votação de candidatos em primeiro turno". Recorrendo-se, porém, ás atas das duas turmas apuradoras, verifica-se que, diz, ainda, o parecer "os dois partidos pleiteantes votaram sempre com chapa uniforme e sem repetição de nome, tendo figurado sempre na cabeça das chapas do Partido Popular o nome do candidato Francisco Martins Vêras; e na das chapas do Partido Social Nacionalista, o nome do candidato Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 26 de agosto de 1933. — Edmundo Barreto Pinto, oficial. — Visto. — Gomes de Castro, diretor da Secretaria.

Candidatos diplomados pelo Tribunal Regional

(Art. 63 das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933)

Partido Popular do Rio Grande do Norte — José Ferreira de Souza, Alberto Roselli, Francisco Martins Veras e Julio de Perouse Pontes.

Partido Social Nacionalista — Mario Leopoldo Pereira da Camara, Ricardo Cesar Paes Barreto, João Peregrino da Rocha Fagundes Junior e Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque.

Resultado total da apuração, conforme os dados extraídos das atas do Tribunal Regional do Rio Grande do Norte e que, abaixo, vão publicados

(Primeiro turno)

	Votos
1. Francisco Martins Vêras.....	9.248
2. Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque.....	7.125

(Segundo turno)

1. José Ferreira de Souza.....	9.358
2. Alberto Roselli.....	9.357
3. Julio de Perouse Pontes.....	9.310
4. Mario Leopoldo Pereira da Camara.....	7.606
5. Ricardo Cesar Paes Barreto.....	7.174
6. João Peregrino da Rocha Fagundes Junior.....	7.039

Eleitos em primeiro turno (pelo quociente eleitoral e partidario)

1. Francisco Martins Vêras.
2. José Ferreira de Souza.
3. Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque.

Eleito em segundo turno

4. Alberto Roselli.

SUPLENTE PROCLAMADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL

Do Partido Popular — Julio de Perouse Pontes.

Do Partido Social Nacionalista — Mario Leopoldo Pereira da Camara, Ricardo Cesar Paes Barreto e João Peregrino da Rocha Fagundes Junior.

Quociente partidario

Partido Popular.....	2
Partido Social Nacionalista.....	1

Triunal Superior de Justiça Eleitoral, em 28 de agosto de 1933. — Edmundo Barreto Pinto, oficial. — Visto. — Gomes de Castro, diretor da secretaria.

Região — Rio Grande do Norte

Ata geral da apuração das eleições para a Assembléa Nacional Constituinte

ATA DA APURAÇÃO GERAL DAS ELEIÇÕES DE TRÊS DO CORRENTE, PARA DEPUTADOS Á ASSEMBLÉA NACIONAL CONSTITUINTE

Presidencia do Exmo. Sr. Luiz Lira

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e trinta e três, nesta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, em a sala das sessões do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, presentes, ás 9 (nove) horas da manhã, os Exmos. Srs. desembargadores Luiz Tavares de Lira, presidente; desembargador Antonio Soares de Araujo, vice-presidente; desembargador Manoel Benicio de Melo Filho, doutores José Teotônio Freire, Matias Carlos de Araujo Maciel Filho, procurador regional *ad-hoc* e Henrique Castriciano de Souza, membro substituto do Tribunal, funcionando no impedimento do Dr. Miguel Seabra Fagundes, foi, pelo primeiro, declarada aberta a sessão. Lida, foi aprovada, sem emenda, a ata da sessão anterior. Não houve expediente. Passando-se á ordem do dia, o Exmo. Sr. presidente disse que convocára a presente sessão para o fim especial de se fazer a apuração geral das eleições nesta Região, no dia três do corrente, para deputados á Assembléa Nacional Constituinte, visto terem as duas turmas apuradoras, em que se dividira o Tribunal, terminado os trabalhos das apurações parciais, feitas em sessenta e oito secções eleitorais das setenta de que se compõe a Região. Decididos todos os recursos interpostos das decisões proferidas pelas mesmas turmas, na fórma porque consta das atas das sessões dos dias vinte e vinte e dois do corrente, resultado anuladas, por incidirem nas disposições do artigo 43 (quarenta e três), paragrafo primeiro das Instruções que baixaram com o decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933, duas secções eleitorais, a segunda do municipio de Caicó, sede da 13ª zona eleitoral, e a primeira do municipio de Sant'Ana do Matos, da 12ª zona, nas quais foi ordenada a renovação recomendada no artigo 56 das referidas Instruções. Passando-se á contagem dos eleitores e dos sufragios, verificou-se, á vista das atas parciais e dos mapas organizados na conformidade do artigo 59, paragrafo terceiro das sobreditas Instruções, ser de dezesseis mil novecentos e sete (16.907) o número de eleitores que compareceram á eleição; de dezesseis mil trezentos e trinta e seis (16.336) o de votos apurados e de quinhentos e setenta e um (571) o de votos não apurados. Pelo total do comparecimento, determinou-se o quociente eleitoral, fixado, então, em quatro mil duzentos e vinte e seis (4.226) votos, resultado da divisão desse total por quatro, que é o número de representantes estabelecido para esta Região. Procedendo-se, em seguida, de acôrdo com o artigo 59, paragrafo segundo, das citadas Instruções, fixaram-se os quocientes partidarios, cabendo para o "Partido Popular do Rio Grande do Norte" o quociente — dois — e para o "Partido Social Nacionalista do Rio Grande do Norte" o quociente — um. Concluidos esses trabalhos e verificada a votação dada a cada um dos candidatos registrados, o presidente anunciou, afinal, em voz alta: 1º) que a soma total dos votos apurados em toda Região atingiu a dezesseis mil trezentos e trinta e seis (16.336); 2º) que o quociente eleitoral que resultou para o primeiro turno foi quatro mil duzentos e vinte e seis (4.226); 3º) que os nomes votados na ordem decrescente dos votos recebidos, foram: Dr. Francisco Martins Vêras, com nove mil e sessenta e quatro (9.064) votos, do "Partido Popular do Rio Grande do Norte", digo, foram: Dr. José Ferreira de Souza, com nove mil cento e setenta e quatro (9.174) votos; Dr. Alberto Roseli, com nove mil cento e sessenta e um (9.161) votos; Dr. Francisco Martins Vêras, com nove mil e sessenta e quatro (9.064) votos; capitão Julio de Perouse Pontes, com nove mil e quatorze (9.014) votos; Dr. Mario Leopoldo Pereira da Camara, com sete mil quatrocentos e oitenta e nove (7.489) votos; Dr. Ricardo Cesar Paes Barreto, com sete mil e sessenta e nove (7.069) votos; Dr. João Peregrino da Rocha Fagundes Junior, com sete mil e trinta e quatro (7.034) votos; e Dr. Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque, com sete mil e oito (7.008) votos; 4º) que foram eleitos no primeiro turno, de conformidade com o prescrito no artigo 60 das aludidas Instruções, Dr. Francisco Martins Vêras e o Dr. José Ferreira de Souza, do "Partido Popular do Rio Grande do Norte" e o Dr. Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque, do "Partido Social Nacionalista do Rio Grande do Norte"; 5º) que foi eleito no segundo turno, na ordem da votação, o Dr. Alberto Roseli; 6º) que são suplentes: do "Partido Popular do Rio Grande do Norte", capitão Julio de Perouse Pontes e do "Partido Social Nacionalista do Rio Grande do Norte", o Dr. Leopoldo Pereira de Matos, digo, Dr. Mario Leopoldo Pereira da Camara, Dr. Ricardo Cesar Paes Barreto e Dr. João Peregrino da Rocha Fagundes Junior. De tudo, para constar, mandou o Exmo. senhor presidente lavar a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, assina com os demais membros do Tribunal e comigo, diretor

da secretaria e secretario do Tribunal, que a redigi e subscrevo. — Luiz Tavares de Lira, presidente. — Antonio Soares de Araujo, vice-presidente. — Manoel Benicio de Melo Filho. — José Teotônio Freire. — Henrique Castriciano de Souza. — Matias Carlos de Araujo Maciel Filho, procurador *ad-hoc*. — José Barreto Ferreira Chaves, diretor da Secretaria e secretario do Tribunal.

Ata geral da apuração das eleições para a Assembléa Nacional Constituinte

ATA DA 19ª SESSÃO EXTRAORDINARIA (APURAÇÃO) DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL

Presidencia do Exmo. Sr. Luiz Lira

Aos doze dias do mês de junho do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e trinta e três, nesta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, em uma das salas, digo, na sala das sessões do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, presentes, ás treze horas, os Exmos. Srs. Luiz Lira, presidente, digo, Luiz Tavares de Lira, presidente; desembargador Antonio Soares de Araujo, vice-presidente; desembargador Manoel Benicio de Melo Filho, Drs. José Teotônio Freire, Matias Carlos de Araujo Maciel Filho, procurador regional *ad-hoc* e Henrique Castriciano de Souza, membro substituto do Tribunal, funcionando no impedimento do Dr. Miguel Seabra Fagundes, foi, pelo primeiro, declarada aberta a sessão. Lida, foi aprovada, sem emenda, a ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. presidente, digo, não houve expediente. Passando-se á ordem do dia, o Exmo. Sr. presidente disse que convocára a presente sessão para o fim especial de se fazer a apuração geral da eleição procedida nesta Região, respectivamente em três e cinco do corrente, na primeira secção do municipio de Sant'Ana do Matos e segunda secção do municipio de Caicó, anteriormente anuladas em virtude de decisão deste mesmo Tribunal e cuja apuração parcial fôra feita pelas turmas a quem as mesmas foram distribuídas. Passando-se, então, á contagem dos sufragios, verificou-se, á vista das atas parciais e dos mapas organizados na conformidade do artigo 59, paragrafo terceiro, das Instruções, que baixaram com o decreto n. 22.627, de 7 de abril último, ser de, digo, o seguinte resultado nas duas secções: que a soma total dos votos apurados nessas duas secções, atingiu a trezentos e um (301); que os nomes votados na ordem decrescente dos sufragios recebidos, foram: capitão Julio de Perouse Pontes, com duzentos e noventa e seis (296) votos; Dr. Alberto Roseli, com cento e noventa e seis (196) votos; Drs. José Ferreira de Souza e Francisco Martins Vêras, cento e oitenta e quatro (184) votos cada um; Drs. Mario Leopoldo Pereira da Camara e Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque, com cento e dezessete (117) votos cada um; Dr. Ricardo Cesar Paes Barreto, com cento e cinco (105) votos e Dr. João Peregrino da Rocha Fagundes Junior, com cinco (5) votos; que essa votação em nada alterou o resultado verificado na apuração geral procedida no dia vinte e seis de maio último, nem quanto aos quocientes, nem quanto á situação dos candidatos em qualquer dos turnos, pelo que manteve o Tribunal os diplomas já expedidos. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, ás quatorze e meia horas. De tudo, para constar, mandou o excellentissimo senhor presidente lavar a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, assina com os demais membros do Tribunal e comigo, diretor da Secretaria e secretario do Tribunal, que a redigi e subscrevo. — Luiz Tavares de Lira, presidente. — Antonio Soares de Araujo, vice-presidente. — Manoel Benicio de Melo Filho. — José Teotônio Freire. — Matias Carlos de Araujo Maciel Filho. — Henrique Castriciano de Souza. — José Barreto Ferreira Chaves, diretor da Secretaria e secretario do Tribunal.

Representação das associações profissionais

Funcionarios publicos

Recurso n. 20 contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de candidatos

RELATORIO E PARECER sôbre o recurso eleitoral n. 20, 4ª classe, do art. 30 do Regimento Interno, contra a expedição dos diplomas aos representantes de classe dos funcionarios publicos, Mario de Moraes Paiva e Antonio Maximo de Nogueira Penido.

RECORRENTE — Celio Ferreira da Costa, candidato a deputado pela classe dos funcionarios publicos á Assembléa Constituinte.

RECORRIDOS — Mario de Moraes Paiva e Antonio Maximo de Nogueira Penido.

RELATORIO

Celio Ferreira da Costa, delegado eleitor da Caixa de Auxilios e Beneficencia do Pessoal da Recebedoria do Dis-

trito Federal, na qualidade de candidato a um dos lugares de deputado á Assembléa Constituinte, como representante das associações dos empregados publicos, com fundamento nos decretos n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, art. 14, al. 4, n. 22.696, de 11 de maio de 1933, art. 16, § 2º, número 22.653, de 20 de abril de 1933, art. 2º, recorreu do ato do Sr. ministro do Trabalho, que proclamou eleitos, como representantes da classe dos funcionarios publicos, a Mario de Moraes Paiva e Antonio Maximo de Nogueira Penido, alegando como fundamento do recurso varias inobservancias de disposições legais, e concluindo que estas dão lugar a ser nula de pleno direito a eleição realizada a 3 de agosto proximo passado.

Assim argumenta, em resumo, o recorrente:

I) — A publicação da lista dos delegados eleitores reconhecidos, que devera ter sido publicada cinco dias, pelo menos, antes da eleição, só o foi no *Diario Oficial* de 1 de agosto, isto é, três dias antes da eleição, dando lugar ter sido flagrantemente infringido o art. 6º, do decreto n. 22.696, de 11 de maio de 1933.

A materia desta nulidade foi levantada, como uma questão de ordem, na propria eleição, pelo delegado eleitor Dr. Edmundo Barreto Pinto, sem que o Sr. ministro do Trabalho, houvesse, como lhe cumpria, feito observar a lei.

II) — Ter sido resolvida pelo Sr. ministro do Trabalho a realização de eleição de dois suplentes para os dois deputados, representantes do funcionalismo público, quando no caso só caberia um suplente, como aos três representantes de profissões liberais apenas couberam dois.

Alega neste ponto o recorrente que o Sr. ministro do Trabalho, tomando conhecimento da reclamação feita pelo Dr. Jeronimo Maximo Penido, na qualidade de delegado-eleitor, resolveu, em face do disposto no art. 12, § 1º das Instruções baixadas com o decreto n. 22.696, de 1933, que colide com o n. 5º do cit. artigo, resolveu adotar uma interpretação liberal, pelo que determinou se procedesse á eleição em 2º escrutínio para dois suplentes.

III) — Ter sido realizada a eleição em 3 de agosto, quando devera ter sido em 30 de junho, de acôrdo com a que dispõe o art. 11, do decreto n. 22.969, de 11 de maio de 1933.

Com o recurso que foi em tempo interposto juntou o recorrente, como documentos, três folhas do *Diario Oficial*, das quais consta, em a 1ª, a ata da 4ª reunião que a eleição de representantes á Constituinte do grupo dos funcionarios publicos e nas duas ultimas listas, a que se refere o art. 6º das Instruções, sendo que a primeira foi publicada em 1 de agosto e a segunda em 3 de agosto.

A Comissão de Representação de classe, encaminhando o recurso, prestou as informações que vão de fls. 13 *usque* 18, as quais em breve relatório são as seguintes:

a) — A circunstancia de se ter publicado a lista completa dos delegados eleitores das associações de funcionarios publicos sómente no *Diario Oficial* de 3 de agosto, e não no de 29 de julho, cinco dias antes da eleição deste grupo, explica-se pela inevitavel e natural demora do exame e julgamento dos respectivos processos, para cuja decisão final, que é o reconhecimento pelo ministro do Trabalho, as Instruções não prefixaram prazo, e é por isto que o aludido artigo 6º não determina a publicação da relação completa de todos os delegados eleitores que deveriam tomar parte no pleito e sim dos que *tivessem sido reconhecidos*.

E acrescenta que, segundo o art. 3º das ditas Instruções, os delegados eleitores deveriam estar nesta Capital oito dias antes da eleição de cada grupo, trazendo as provas, indispensaveis ao reconhecimento dos poderes e, neste caso, ao ministro do Trabalho, a quem está, por lei, cometida esta função, não poderia em prazo tão exiguo tomar conhecimento de todos os proprios, que eram portadores, e preferiu despacho, reconhecendo-se, a não ser que o fizesse sem maior exame.

b) — A eleição de dois suplentes, arguida pelo recorrente, como irregular e arbitraria, tem o seu fundamento na legislação vigente. A lei não cogitou de guardar, determinando o número de suplentes que deveria caber a cada grupo de representantes, proporção aritmética decrescente, o que, no caso, não seria possível por não se tratar sempre de numeros pares, é assim que para os 18 representantes legislativos dos empregados ha nove suplentes, como para os empregadores ha igualmente nove. Dando dois suplentes aos três deputados do grupo de profissões liberais, aos dois das associações de funcionarios publicos deveriam ser dados

dois. E' isto o que dispõe em sua parte final, o § 5º, do artigo 12 das Instruções, não modificadas, neste ponto, pelo decreto n. 22.940, de 14 de julho de 1933.

Não havendo nenhum dos candidatos sufragados para suplente, em primeiro escrutínio, obtido maioria absoluta de votos, como exige o art. 4º, § 1º do decreto n. 22.940, de 14 de julho de 1933, fez-se mister proceder a segundo, em o qual cada delegado-eleitor só poderia votar, como se verificou, nos quatro nomes contemplados com maior votação no primeiro, ou fosse o duplo dos lugares a preencher, que eram dois, como preceitúa o § 1º do citado artigo.

c) — A arguição, categoricamente levantada pelo recorrente, de se ter realizado a eleição dos representantes do funcionalismo público em data diversa daquela que a lei estabeleceu, origina-se de lamentavel equivoço de sua parte. Ao contrario, ela se realizou em data marcada em lei. O artigo 11, das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.696, de 11 de maio, acha-se evidentemente alterado no final do texto, em contradição flagrante com o disposto no paragrafo unico do art. 1º das aludidas Instruções. Naquêle se diz "que na terceira sessão tomariam parte, para eleger dois representantes, os delegados dos funcionarios publicos e, finalmente, na quarta — os delegados das associações de profissões liberais para eleger tais representantes". Neste se estabeleceu com a maior clareza, que a eleição para os representantes das associações de funcionarios publicos se realizaria em ultimo lugar e ao dia 3 de agosto.

A simples leitura dos dois dispositivos, evidentemente contraditorios entre si no sentido que expressam, dado o modo por que foram publicados, deveria ter sugerido ao espirito do recorrente a dúvida naturalmente resultante do cotejo dos dois dispositivos e assim ter-se-ia escusado de aduzir uma alegação, que seria gravissima, se não fóra provadamente infundada. Com efeito, o *Diario Oficial* de 16 de maio, quatro dias após aquela publicação, estampava, na integra, e de novo, aquelas Instruções, declarando, em nota, que a reprodução se fazia por terem escapado, na edição anterior, varias incorreções.

Ha, além disso, e em desabono de arguição do recorrente, um fato que, mesmo dada a hipotese de se não ter feito aquela retificação, teria esclarecido completamente o caso, evitando qualquer dúvida quanto á data da eleição em apreço, e é que o decreto n. 22.940, de 14 de julho de 1933, que esclarece e completa diferentes pontos das Instruções, e é posterior ao que as aprovou, em seu art. 2º, se harmonisa inteiramente com a deliberação oficial, pela qual a eleição dos representantes do grupo dos funcionarios publicos se efetuou em ultimo lugar, e no dia legalmente designado.

PARECER

Das alegações feitas pelo recorrente em apoio do seu recurso só uma, a meu vêr, seria de toda relevancia, si não fosse ela apoiada em equivoço evidente, do contrario não seria sequer feita. Esta alegação é a que diz respeito ao dia da eleição que, segundo o recorrente, não tinha sido o designado para se realizar a eleição dos representantes do grupo dos funcionarios publicos, e, neste caso, seria nula a eleição, *ex-vi* do art. 97, n. 2, do Código Eleitoral!

Na verdade, a primeira publicação das Instruções baixadas com o decreto n. 22.696, de 11 de maio de 1933 — deu lugar a que o paragrafo unico do art. 1º implicasse com o disposto no art. 11 das ditas Instruções.

Assim é que no aludido paragrafo se diz que:

A eleição dos representantes das associações profissionais, de que trata este artigo — empregadores, empregados, profissões liberais e funcionarios publicos — será realizada nesta Capital, no Palacio Tiradentes, ás 12 horas, respectivamente, nos dias 20, 25 e 30 de julho e 3 de agosto vindouros. Ao passo que o art. 11, nesta mesma publicação, dispunha: Na primeira sessão, tomarão parte, para escolher os respectivos representantes, os delegados-eleitores do grupo dos empregados, cabendo-lhes eleger 18 representantes; na segunda, tomarão parte os delegados dos empregadores, cabendo-lhes eleger dois representantes; na terceira, tomarão parte os delegados das associações de funcionarios publicos para eleger dois representantes; e, finalmente, na quarta sessão tomarão parte os delegados das associações profissionais liberais, para eleger três representantes. Na primeira passagem legal se dava como se devia reabrir a eleição do grupo dos funcionarios publicos — na ultima sessão, isto é, a 3 de agosto; nesta ultima, na 3ª sessão, em

30 de junho. Mas, tendo havido nova publicação das referidas Instruções, em o *Diário Oficial* de 16 de maio, com a nota de ter sido reproduzido por ter sido publicado com incorreções; é obvio que esta nova publicação é a autentica, e, nesta, desapareceu a antinomia encontrada na anterior.

A outra arguição feita pelo recorrente contra a validade da eleição é que na publicação da lista dos delegados-eleitores das associações dos funcionarios publicos não foi guardado o prazo estabelecido no art. 6º das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.696, de 1933. Na verdade, consta por documento junto aos autos, que a referida publicação foi feita no dia 3 de agosto, isto é, no dia mesmo da eleição. Mas, a explicação dada pela comissão, e á qual já fiz referencia no relatório é de todo aceitavel. De vez que, conquanto seja uma irregularidade, não acarreta nulidade porquanto não está compreendida em nenhum dos casos do art. 97 do Código Eleitoral, de todo applicavel á especie desde que os decretos n. 22.653, de 20 de abril, e o de n. 22.696, de 11 de maio, não previram as causas que podiam determinar a nulidade da votação.

Resta agora examinar a outra arguição, e esta se refere ao fato do Sr. ministro do Trabalho, resolvendo a dúvida suscitada pela discrepancia entre o disposto no art. 12, paragrafo 4º das Instruções, e o art. 4º, § 1º do decreto número 22.940, de 14 de julho de 1933, mandou que se procedesse á eleição em 2º escrutinio para os dois suplentes. Ora, pelas Instruções, no dispositivo citado, no caso caberia um só suplente para os representantes do grupo dos funcionarios publicos, e pelo decreto de 14 de julho — art. 4º, § 1º, se estabelece que — “si todos, ou alguns dos votados para representante ou para suplente não obtiveram maioria absoluta, realizar-se-á segundo escrutinio, pelo mesmo metodo, no qual só poderão ser sufragados os nomes mais votados dentro do total que corresponda ao duplo dos lugares a preencher, tanto de representantes como de suplentes, separadamente. No mesmo art. 12, § 5º das Instruções, *in-fine*, não se dispõe diferentemente do que fez o decreto n. 22.940, de 1933.

É regra elementar de hermeneutica que ao se interpretar a lei deve se considerar em seu conjunto e não em um dispositivo seu isolado. Ora, no caso devem ser harmonizados os dois dispositivos legais do mesmo art. 12, de modo que eles tenham eficiencia, e, neste caso, deve prevalecer o que dispõe o art. 43, § 1º, do decreto n. 22.940, em inteira harmonia com o art. 12, § 5º, *in-fine*.

Do que vem de ser examinado, é de se concluir pelo não provimento do recurso e, neste caso, aprovar-se a expedição dos diplomas dos recorridos, como representantes das associações dos funcionarios publicos.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1933. — José Linhares, relator.

Publique-se no *Boletim Eleitoral*.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 24 de agosto de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS E AVISOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Faço público que o julgamento da ação penal n. 15, movida pelo Dr. procurador junto a este Tribunal contra o Dr. Arthur de Sá Earp Netto, e relator o desembargador Moraes Sarmento, será efetuada na sessão deste Tribunal que se realizará sexta-feira proxima, primeiro de setembro, proximo futuro, ás 11 horas.

Secretaria do Tribunal Regional, vinte e nove de agosto de 1933. — *O. Pessoa*, chefe de seção.

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Circunscrição

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Gloria, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda)

Juiz — Dr. Frederico de Barros Barreto.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 30 DE AGOSTO DE 1933

6.141. Annibal Falcão de Barros Cassal.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 22 DE AGOSTO DE 1933

5.808. Euclides Heraclito de Souza Fonseca.

Segunda Circunscrição

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Sant'Ana, Gamboa, Espirito Santo e Rio Comprido)

Juiz — Dr. Frederico Sussekind

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 7 DE AGOSTO DE 1933

4.117. Adolpho Pereira de Barros

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 10 DE AGOSTO DE 1933

4.118. Othoniel Amaral.

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Andaraí, Meyer e Engenho Novo)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto
Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 18 DE AGOSTO DE 1933

7.090. João Thomaz Marcondes de Mattos.

7.091. Elysio Lacerda Lyra da Silva.

7.092. Antenor Monteiro Bentim.

7.093. Octavio Martins da Rocha.

7.094. João Marques de Oliveira.

7.095. José Maria Fernandes da Costa.

7.096. Odette Waltz Abblate.

EDITAIS DE INSCRIÇÃO

Primeira Circunscrição

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizos e Cartorios Eleitorais, que, por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

FORTUNATO DIAS DE PAIVA (7.297), filho de Francisco Dias Leite de Paiva e de Gloria Dias de Paiva, nascido a 17 de outubro de 1899, em Curitiba (Estado do Paraná), comércio,

- casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 120, n. 5.787.)
- PEDRO MARTINS DA SILVA (7.298)**, filho de João Martins da Silva e de Maria Magdalena Martins, nascido a 9 de junho de 1878 (Estado do Rio), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagóa. (Qualificação requerida, n. 5.370.)
- FRANCISCO HELLMUT SCHNEIDER (7.299)**, filho de Frederico Adolpho Schneider e de Agnes Schneider, nascido a 25 de julho de 1894, em Florianópolis (Estado de Santa Catarina), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagóa. (Qualificação requerida, n. 5.809.)
- NICOLAU DEL NEGRO (7.300)**, filho de Domingos Del Negro e de Hermelinda Del Negro, nascido a 11 de maio de 1904, na Capital Federal, funcionario público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação requerida, B. E. 121, n. 5.790.)
- VICENTE PAULINO BORGES DA SILVA (7.301)**, filho de Vicente Manoel da Silva e Semiramis Berges da Silva, nascido a 14 de novembro de 1907 no Distrito Federal, contador, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagóa. (Qualificação requerida, n. 3.637.)
- NELSON MAURITY DE SOUZA (7.302)**, filho de Marcolino Alves de Souza e de Lucia Maurity de Souza, nascido a 10 de fevereiro de 1905, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagóa. (Qualificação requerida, n. 5.038.)
- FRANCISCO DE PAULA FRANÇA CARVALHO (7.303)**, filho de José Baptista Vieira de Carvalho e de Cornelia Antonietta França Carvalho, nascido a 2 de março de 1880, em Guaratinguetá (Estado de São Paulo), negociante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida.)
- PAULO DUTRA (7.304)**, filho de Manoel Dutra da Paixão e de Adelaide Maria de Souza, nascido a 10 de janeiro de 1895, em Baião (Estado do Pará), guarda-livros, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagóa. (Qualificação requerida.)
- FREDERICO LUIZ KRAUSE (7.305)**, filho de Rudolfo Walter Krause e de Guilhermina Krause, nascido a 11 de janeiro de 1890, em Tubarão (Estado de Santa Catarina), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagóa. (Qualificação requerida.)
- MARIO SILVA (7.306)**, filho de José Augusto da Silva e de Maria Luiza da Silva, nascido a 20 de junho de 1902, em Juiz de Fora (Estado de Minas Geras), comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagóa. (Qualificação requerida.)
- ANTONIO JAYME FROES CRUZ (7.307)**, filho de Antonio Fróes Cruz e de Bertha Ramos Fróes Cruz, nascido a 12 de janeiro de 1910, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagóa. (Qualificação requerida.)
- SYLVANO AMARAL (7.308)**, filho de Severino Pinto de Araujo Amaral e de Adelaide Pinto de Araujo Amaral, nascido a 27 de maio de 1900, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagóa. (Qualificação requerida.)

Terceira Circunscrição

SETIMA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Piedade, Inhaúma, Irajá e Penha)

Juiz — Dr. Leopoldo C. de A. Duque Estrada Junior

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizos e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e Juizo da 7ª Zona Eleitoral estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

GUILHERME PEREIRA FORTES (7.036), filho de Francisco de P. Pereira Fortes e de Maria José Pereira Fortes, nascido a

25 de junho de 1886, em Corumbá (Estado de Mato Grosso), casado, contador, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhaúma. (Qualificação requerida).

JOÃO GOMES SANTAREM (7.037), filho de Antonio Gomes Santarem e de Alzira Bittencourt Santarem, nascido a 23 de outubro de 1880, no Distrito Federal, casado, medico, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida.)

O escrivão, *Placido Modesto de Mello*.

SETIMA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Piedade, Inhaúma, Irajá e Penha)

Juiz — Dr. Leopoldo C. de A. Duque Estrada Junior

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizos e Cartorios Eleitorais, que, por este Cartorio e Juizo da 7ª Zona Eleitoral, está sendo processado o pedido de inscrição do seguinte cidadão:

ARTHUR NUNES (7.038), filho de Sebastião José Nunes e de Euphemia Rita Nunes, nascido a 23 de fevereiro de 1904, em Tambaú (Estado de São Paulo), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)

OITAVA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Jacarépaguá, Madureira, Pavuna e Anchieta)

Juiz — Dr. Afranio Antonio da Costa

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizos e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e Juizo da 8ª Zona Eleitoral esta sendo processado o pedido de inscrição do seguinte candidato:

GASTÃO BUENO LOBO (5.419), filho de Antonio José Leite Lobo e de Maria Isabel do Carmo, nascido a 10 de setembro de 1885, no Distrito Federal, motorista-mecânico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida.)

O escrivão, *Placido Modesto de Mello*.

NONA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Realengo, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba)

Juiz — Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizos e Cartorios Eleitorais, que, por este Cartorio e Juizo da 9ª Zona Eleitoral, está sendo processado o pedido de inscrição do seguinte cidadão:

ESTEVAM FERREIRA GUIMARÃES (6.179), filho de Antonio Bento Guimarães e de Maria Umbelina de Araujo, nascido a 26 de dezembro de 1905, em Serra Redonda (Estado da Paraíba do Norte), comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida, B. E. 122, n. 4.205, 9ª zona.)

Pelo escrivão, *João Aguiar Junior*.